

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 160/76/M:

Reforça, por transferência, a verba inscrita no artigo 82.º, capítulo 3.º da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1976.

Portaria n.º 161/76/M:

Reforça, por transferência, a verba inscrita no n.º 12), artigo 194.º, capítulo 10.º, da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1976.

Portaria n.º 162/76/M:

Delega no Secretário-Adjunto para Obras Públicas e Comunicações, além das referidas na Portaria n.º 148/76/M, de 24 de Agosto, as funções de Presidente do Conselho Provincial de Obras Públicas e Comunicações, constantes do Decreto n.º 496/72, de 23 de Novembro.

Portaria n.º 163/76/M:

Aprova o Plano de Uniformes para o pessoal do Centro de Recuperação Social.

Portaria n.º 164/76/M:

Abre um crédito especial de \$ 30 000,00 destinado a ocorrer às despesas com o pagamento de horas extraordinárias ao pessoal da Inspeção dos Contratos de Jogos.

Portaria n.º 165/76/M:

Estabelece nova distribuição da verba inscrita no n.º 14), artigo 191.º, capítulo 10.º da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o corrente ano económico de 1976.

Repartição do Gabinete:

Declaração.

Serviços de Administração Civil:

Extractos de portarias.

Extractos de provisões do governo eclesiástico.

Declaração.

Imprensa Nacional:

Rectificação.

Serviços de Educação:

Extractos de despachos.

Serviços de Saúde e Assistência:

Extractos de despachos.

Repartição de Estatística:

Declaração.

Serviços de Finanças:

Extractos de despachos.

Serviços de Correios e Telecomunicações:

Declaração.

Cadeia Central:

Extracto de despacho.

Secretaria Notarial:

Declarações.

Serviços de Economia:

Extractos de despachos de licenciamento.

Síntese do pedido de autorização para a instalação e alteração da fábrica de artigos de vestuário, a denominar-se «Mundo Oriental».

Síntese do pedido de autorização para a ampliação da fábrica de artigos de vestuário «Seng Hap».

Síntese do pedido de autorização para a instalação de um estabelecimento industrial para fabricação de artigos de vestuário a denominar-se «Son Keng».

Síntese do pedido de autorização para a transferência do estabelecimento industrial de fabricação de artigos de vestuário denominado «Pak To Cham Chek Chai I Chong».

Síntese do pedido de autorização para a instalação dum estabelecimento industrial para fabricação de artigos de vestuário a denominar-se «San Si Chai I Chong».

Síntese do pedido de autorização para a instalação de uma sucursal da fábrica de artigos de vestuário «Vitória Hengkei».

Declaração.

Serviços de Obras Públicas e Transportes:

Extracto de despacho.

Declarações.

Centro de Informação e Turismo:

Extractos de despachos.

Serviços de Marinha :

Extractos de diplomas de provimento.
Extractos de despachos.
Declaração.

Forças de Segurança de Macau :

Extractos de despachos.
Rectificação.
Declaração.

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA :

Extractos de despachos.
Declarações.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL :

Rescisões de contratos.
Extracto de despacho.
Declaração.

SUBDIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA :

Extractos de despachos.

CORPO DE BOMBEIROS :

Declaração

Instituto de Assistência Social de Macau :

Extracto de despacho.

Avisos e anúncios oficiais

Dos Serviços de Educação, sobre o concurso documental para o provimento de uma vaga de professora do quadro da Escola Primária Oficial Luso-Chinesa «Sir Robert Ho Tung», do sexo feminino.

Dos Serviços de Estatística, sobre a data da realização das provas do concurso de promoção para o lugar de chefe de secção dos mesmos Serviços.

Da Secretaria Notarial da Comarca de Macau, sobre o concurso para promoção a terceiro-ajudante do quadro auxiliar da mesma Secretaria.

Dos Serviços de Economia, sobre o pedido de autorização para a instalação de uma secção para pintura de artigos de plástico da fábrica de artigos de matérias plásticas «Cheong Fat».

Dos mesmos Serviços, sobre o pedido de autorização para a instalação de uma lavandaria denominada «Tak Kou Sai I».

Do Comando das Forças de Segurança de Macau, sobre o concurso público para a execução das obras de beneficiação na residência n.º 8, em Mong Há.

Da Subdirectoria da Polícia Judiciária Macau, sobre a alteração da constituição do júri do concurso para promoção a segundo-oficial do quadro da mesma Subdirectoria.

Do Montepio Oficial de Macau. — Lista dos concorrentes ao lugar de aspirante do quadro do mesmo Montepio.

Do mesmo Montepio — Lista dos concorrentes ao lugar de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe do quadro do aludido Montepio.

Do mesmo Montepio, sobre a constituição do júri dos concursos para o provimento dos lugares de aspirante e de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe do quadro do referido Montepio.

Do Instituto de Assistência Social de Macau. — Lista de classificação da candidata obrigatória ao concurso para primeiro-oficial do quadro do mesmo Instituto.

Anúncios judiciais e outros

目次

澳門政府

第一六〇/七六/M號訓令：
着將一九七六年度總預算冊平常支出部
門第三章第八式條金額調動追加
第一六一/七六/M號訓令：
着將一九七六年度總預算冊平常支出部
門第一〇章第一九四條一式款金額調動
追加

第一六六/七六/M號訓令：
授權工務交通司除八月二十四日第一四
八/七六/M號訓令所指職務外，並兼
任十一月二十三日第四九六/七二號國
令所指工務交通省級委員會主席之職

第一六三/七六/M號訓令：
核准社會復原所人員服裝計劃
第一六四/七六/M號訓令：
特開款項一宗三萬元作為博彩合約監察
處人員之超時工作費

第一六五/七六/M號訓令：
訂定一九七六年度總預算冊平常支出部
門第一〇章第一九一條一四款金額之新
分配辦法

秘書處

聲明書一件

民政廳

訓令綱要數件
教務行政處訓令綱要數件

政府印刷局

修正書一件

教育廳

批示綱要數件

衛生救濟廳

批示綱要數件

統計廳

聲明書一件

財政廳

批示綱要數件

郵電廳

聲明書一件

政府監獄

批示綱要一件

立契官公署

聲明書數件

經濟廳

准照批示綱要數件

關於「東方」製衣廠請求准許開設及變更
之申請摘要

關於「成合」(譯音)製衣廠請求准許擴
充之申請摘要

關於「信京」(譯音)製衣工業場所請求
准許開設之申請摘要

關於「百多針織製衣廠」(譯音)製衣工
業場所請求准許遷址之申請摘要

關於「新時製衣廠」(譯音)製衣工業場
所請求准許開設之申請摘要

關於「域多利興記」(譯音)製衣廠請求
准許增設一分廠之申請摘要

聲明書一件

聲明書數件

聲明書數件

聲明書數件

聲明書數件

聲明書數件

聲明書數件

聲明書數件

聲明書數件

聲明書數件

聲明書數件

聲明書數件

聲明書數件

聲明書數件

聲明書數件

聲明書數件

聲明書數件

聲明書數件

聲明書數件

聲明書數件

聲明書數件

聲明書數件

聲明書數件

法院及其他

水警稽查隊：
取消合約數件
批示綱要一件
聲明書一件
司法警察廳：
批示綱要數件
消防局：
聲明書一件

澳門社會福利處
批示綱要一件

官署文告

教育廳佈告 關於以審查文件方式招考紀念何東爵
士國立中葡小學女校團體女教員一缺事宜
統計廳佈告 關於考陸本廳科長考試日期
澳門法區立契官公署佈告 關於考陸本署助理團體第三
助理員事宜

經濟廳佈告 關於「祥發」塑膠製品廠請求准許增
設一上色部門之申請事宜
經濟廳佈告 關於「德高洗衣」(譯音)店號請求
准許開設之申請事宜

澳門保安部隊佈告 關於招標承造望廈第八號屋宇修葺
工程事宜

司法警察廳佈告 關於考陸本廳式等文員典試委員會組
織之更改事宜

澳門公務員互助會佈告 關於本會團體辦事員一缺應考
人名單
澳門公務員互助會佈告 關於本會團體式等書記兼打字
員一缺應考人名單

澳門公務員互助會佈告 關於招考填補本會團體辦事員
及式等書記兼打字員數缺典試委員會之組織事宜

澳門社會福利處佈告 關於本廳團體一等文員一缺強制
應考人考試成績表

Tradução feita por *António Galdino Dias*, secretário dos Negócios Chineses.

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 161/76/M

de 25 de Setembro

Portaria n.º 160/76/M

de 25 de Setembro

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar uma verba da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1976;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

1. É reforçada a verba do capítulo 3.º, artigo 82.º — «Imprensa Nacional — Despesas correntes — Conservação e aproveitamento de bens» da tabela de despesa ordinária do orçamento vigente, com a quantia de \$ 2 000,00.

2. Para contrapartida do reforço de que trata o número anterior são utilizadas as disponibilidades a retirar da seguinte verba da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 3.º

Imprensa Nacional

Despesas correntes:

Artigo 83.º — Despesas gerais de funcionamento:

2) Comunicações \$ 2 000,00

Governo de Macau, aos 20 de Setembro de 1976. — O Encarregado do Governo, *Joaquim Chito Rodrigues*.

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar uma verba da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1976;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

1. É reforçada a verba do capítulo 10.º, artigo 194.º, n.º 12) — «Serviços de Finanças — Despesas comuns — Despesas correntes — Outras despesas correntes: Restituição aos funcionários ou entrega a outras entidades de quantias que aqueles tenham descontado para efeitos de aposentação (artigo 17.º do Decreto n.º 46 982, de 27/4/1967)», da tabela de despesa ordinária do orçamento vigente, com a quantia de \$355,00.

2. Para contrapartida do reforço de que trata o número anterior são utilizadas as disponibilidades a retirar da seguinte verba da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 1.º

Encargos Gerais

Residências do Governo

Despesas correntes:

Artigo 3.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos \$ 355,00

Governo de Macau, aos 20 de Setembro de 1976. — O Encarregado do Governo, *Joaquim Chito Rodrigues*.

Portaria n.º 162/76/M
de 25 de Setembro

Nos termos do n.º 4 do artigo 16.º e usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 15.º, ambos do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo manda:

Artigo 1.º Além das referidas na Portaria n.º 148/76/M, de 24 de Agosto, são delegadas no Secretário-Adjunto para Obras Públicas e Comunicações, tenente-coronel engenheiro de transmissões c/CCFM, Manuel António Lemos Ferreira Correia, as funções de presidente do Conselho Provincial de Obras Públicas e Comunicações, constantes do Decreto n.º 469/72, de 23 de Novembro.

Art. 2.º Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Governo de Macau, aos 23 de Setembro de 1976. — O Encarregado do Governo, *Joaquim Chito Rodrigues*,

Portaria n.º 163/76/M
de 25 de Setembro

Reconhecendo-se a conveniência de adoptar um plano de uniformes para o pessoal do Centro de Recuperação Social, fixando-lhe as regras a que o mesmo deve obedecer;

Sob proposta do comandante do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, e parecer favorável do Comando das Forças de Segurança;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

No uso da competência atribuída pelo n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

Artigo único. É aprovado o Plano de Uniformes para o pessoal do Centro de Recuperação Social que baixa assinado pelo comandante da Polícia de Segurança Pública de Macau.

Governo de Macau, aos 23 de Setembro de 1976. — O Encarregado do Governo, *Joaquim Chito Rodrigues*.

CORPO DE POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

CENTRO DE RECUPERAÇÃO SOCIAL

PLANO DE UNIFORMES PARA O CENTRO DE RECUPERAÇÃO SOCIAL

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º O presente plano de uniformes contém as regras a que deve obedecer a manufatura de todos os artigos de fardamento e calçado do Centro de Recuperação Social quanto à espécie, dimensões, cores, feitios e acessórios.

Art. 2.º O pessoal do C. R. S. a quem este plano é aplicável, é obrigado à sua inteira observância, não lhe sendo permitidas modificações de qualquer natureza.

Art. 3.º Constitui dever disciplinar da parte dos graduados do Centro de Recuperação Social ou da P. S. P. que prestam serviço no C. R. S. velar pelo mais rigoroso cumprimento das disposições do plano de uniformes em vigor, quer no que respeita ao seu uso pessoal, quer no que se refere ao acatamento que lhe é devido pelo pessoal hierarquicamente subordinado.

Art. 4.º Todo o superior que notar ou tomar conhecimento de uma infracção ao Plano de Uniformes cometida por qualquer

subordinado e não providenciar imediatamente na forma legal torna-se solidário e disciplinarmente responsável com o infractor.

Art. 5.º É vedado o uso de qualquer artigo de uniformes com traje civil.

Art. 6.º O Governador, por proposta do comandante das F. S. M., determinará ou autorizará a alteração à tabela e composição dos diferentes uniformes.

Art. 7.º O uso do uniforme é obrigatório em serviço para o pessoal do C. R. S., não sendo permitido o uso do mesmo fora de serviço.

Art. 8.º O pessoal do C. R. S. poderá usar, quando fardado, como distintivo de luto, um fumo no braço esquerdo.

Art. 9.º O pessoal do C. R. S. do sexo masculino deverá apresentar-se devidamente barbeado e com o cabelo bem tratado. Quaisquer modificações no talhe da barba só serão permitidas com autorização do comandante da P. S. P.

Art. 10.º Todas as medalhas e condecorações nacionais e estrangeiras serão colocadas exclusivamente do lado esquerdo do peito. Quanto à colocação e uso de fitas e condecorações observar-se-á o que está determinado para o Exército.

Art. 11.º Quando o tempo o exigir, podem ser usados os seguintes artigos de uniforme:

- Camisola de lã;
- Galochas;
- Gabardine ou impermeável.

Art. 12.º Quando em serviço, armado e fazendo uso do blusão, este é metido por dentro das calças de modo a deixar à vista o cinturão de cabedal.

CAPÍTULO II

Uniformes dos guardas do C. R. S.

Art. 13.º Uniforme de Inverno — a utilizar na época fria, em serviço, para todos os guardas.

- 1) Boné;
- 2) Blusão;
- 3) Calças;
- 4) Camisa;
- 5) Gravata;
- 6) Sapatos;
- 7) Meias.

Art. 14.º Uniforme de Verão — a utilizar na época quente, em serviço, para todos os guardas.

- 1) Boné;
- 2) Camisa;
- 3) Calças;
- 4) Sapatos;
- 5) Meias.

Art. 15.º Os chefes e subchefes de guardas do C. R. S. utilizarão na época fria e na época quente os uniformes constantes dos artigos 13.º e 14.º

CAPÍTULO III

Descrição dos diferentes artigos de uniforme para guardas do C. R. S.

Art. 16.º *Boné* (Fig. 1).

De fazenda de cor azul escura do padrão regulamentar, formado por duas partes ligadas por uma costura a toda a volta.

A parte inferior é de 5cm de altura entretelada e tem uma única costura vertical pela parte de trás. Na parte superior do entretelado existe um vivo vermelho a toda a volta. A parte superior tem, além da costura que liga o tampo, quatro costuras verticais, duas dos lados, uma à frente e outra à retaguarda. O tampo é reforçado interiormente de forma a conservar-se sempre distendido.

O francalete é de plástico preto, de modelo indicado na fig. 2, tendo nas extremidades dois botões pequenos de pano preto.

A pala é de polimento preto, não marginada com qualquer bordado.

À frente do boné, na parte superior, colocar-se-á o emblema do Centro de Recuperação Social (Fig. 3).

Art. 17.º *Blusão* (Fig. 4 e 5).

De fazenda de terylene de cor azul, do padrão regulamentar, apertada à frente, interiormente, sendo os botões cobertos com carcela; os bolsos e platinas apertam com botões pequenos forrados ao tecido do blusão; as mangas têm canhões e abotoam com botões pequenos forrados ao tecido do blusão; o cinto é apertado com 2 colchetes metálicos pequenos.

Art. 18.º *Calças* (Fig. 6).

De fazenda de terylene de cor azul, do padrão regulamentar. O seu comprimento deve ser regulado de forma a que a orla inferior diste 0,03m do solo quando se toma a posição de sentido, conforme indica a figura. Na cintura serão pregados 5 passadores de 0,015m de largura e 0,07m de comprimento para passagem dos cintos. O comprimento da abertura inferior das calças será de 0,18m a 0,22m, em cada perna.

No uniforme de Verão utiliza-se o mesmo padrão na mesma cor mas de tecido mais fino.

Art. 19.º *Camisa* (Fig. 7).

De tecido azul claro, de mangas compridas, conforme o modelo indicado na figura.

No uniforme de Verão utiliza-se esta mesma camisa, mas com as mangas arregaçadas conforme mostra a fig. 8.

Art. 20.º *Gravata*.

De tecido preto, liso, sem brilho, do padrão regulamentar.

Art. 21.º *Sapatos* (Fig. 9).

Em calf preto, com biqueira, do modelo indicado na figura.

Art. 22.º *Meias*.

De tecido preto ou de malha de seda preta.

Art. 23.º *Impermeável* (Fig. 10 e 11).

De tecido plástico, transparente, cor de chumbo, em conformidade com o modelo constante das figuras. Os bolsos são oblíquos e com abertura interior.

Tem como acessório uma cobertura da mesma qualidade e cor do boné.

Art. 24.º *Camisola de lã* (Fig. 12).

De malha de cor azul semelhante à do uniforme e conforme o modelo da figura.

Art. 25.º *Galochas* (Fig. 13).

De borracha ou similar, conforme o modelo da figura.

Art. 26.º *Cinturão* (Fig. 14).

Do modelo indicado na figura de cabedal preto com fivela cromada.

Art. 27.º São os seguintes os distintivos para uso dos guardas do C. R. S.:

a) *Para guarda de 3.ª classe* (Fig. 15).

Sobre as platinas amovíveis de pano preto, conforme mostra a figura, uma estrela em metal branco.

b) *Para guarda de 2.ª classe* (Fig. 16).

Sobre as platinas amovíveis de pano preto, conforme mostra a figura, duas estrelas em metal branco.

c) *Para guarda de 1.ª classe* (Fig. 17).

Sobre as platinas amovíveis de pano preto, conforme mostra a figura, três estrelas em metal branco.

d) *Para subchefe de guardas* (Fig. 18).

Sobre as platinas amovíveis de pano preto, conforme mostra a figura, quatro estrelas em metal branco.

e) *Para chefe de guardas* (Fig. 19).

Sobre as platinas amovíveis de pano preto, conforme mostra a figura, cinco estrelas em metal branco.

CAPÍTULO IV

Uniforme das enfermeiras do C. R. S.

Art. 28.º Uniforme de Inverno — a utilizar na época fria, em serviço, para todas as enfermeiras.

- 1) Touca;
- 2) Bata;
- 3) Meias;
- 4) Sapatos;
- 5) Poncho.

Art. 29.º Uniforme de Verão — a utilizar na época quente, em serviço, para todas as enfermeiras.

- 1) Touca;
- 2) Bata;
- 3) Sandálias.

CAPÍTULO V

Descrição dos diferentes artigos de uniforme para enfermeiras do C. R. S.

Art. 30.º *Touca* (Fig. 20).

De dacron — algodão de cor branca.

Art. 31.º *Bata* (Fig. 21, 22 e 23).

De dacron — algodão de cor branca de mangas curtas, camiseiro aberto à frente, com botões brancos de cima a baixo, conforme modelo das fig. 21 e 22. Cinto com 3cm de largura de tecido igual ao da bata e com fivela branca. No uniforme de Inverno a bata é do mesmo modelo mas com mangas compridas.

Art. 32.º *Meias*.

De seda branca ou de cor de carne.

Art. 33.º *Sapatos* (Fig. 24).

De calf branco, de tacão não superior a 7cm, lisos e sem atacadores.

Art. 34.º *Poncho* (Fig. 25).

De fazenda de lã azul escura, com forro, de comprimento até à cintura, com botões azuis escuros, conforme modelo da fig. 25.

Art. 35.º *Sandálias*.

De calf de cor branca, com tiras da mesma cor e com os dedos dos pés descobertos.

CAPÍTULO VI

Uniformes para serventes e auxiliares femininas

Art. 36.º *Uniforme para serventes*:

- 1) Fato de trabalho de zuarte azul;
- 2) Meias de tecido preto, podendo ser de malha de seda preta;
- 3) Sapatos em calf preto, com biqueira, do modelo indicado na fig. 9.

Art. 37.º *Uniforme para auxiliares femininas*:

1) Camisa (Fig. 26, 27 e 28) — De tecido de cor azul clara, padrão regulamentar, conforme o modelo indicado nas fig. 26 e 27. No uniforme de Inverno a camisa tem mangas compridas (fig. 28);

2) Calças (Fig. 29) — De fazenda de terylene da cor azul do padrão regulamentar. No uniforme de Inverno as calças são do mesmo tipo;

3) Sapatos em calf preto, de tacão raso, lisos e sem atacadores, conforme modelo da fig. 30.

Art. 38.º Na época de Inverno faz parte do uniforme dos serventes e das auxiliares femininas um minape de cor azul escura, conforme modelos apresentados respectivamente nas fig. 31 e 32.

CAPÍTULO VII

Uniforme para trabalhadores/as sociais

Art. 39.º Uniforme de Inverno para trabalhadores sociais — a utilizar na época fria, em serviço, para todos os trabalhadores sociais.

- 1) Casaco;
- 2) Calças;
- 3) Camisa;
- 4) Gravata;
- 5) Sapatos;
- 6) Meias;
- 7) Cinto.

Art. 40.º Uniforme de Verão para trabalhadores sociais — a utilizar na época quente, em serviço, para todos os trabalhadores sociais.

- 1) Calças;
- 2) Camisa;
- 3) Sapatos;
- 4) Meias;
- 5) Cinto.

Art. 41.º *Casaco* (Fig. 33 e 34).

De fazenda de terylene de cor azul do padrão regulamentar, gola aberta com bandas curtas, conforme modelo das fig. 33 e 34, sem platinas.

Art. 42.º As calças, camisas, gravatas, sapatos, meias e cintos são idênticos aos do plano de uniformes dos guardas e que já fo-

ram mencionados respectivamente nos artigos 18.º, 19.º, 20.º, 21.º, 22.º e 26.º deste regulamento, com a única diferença que a camisa não tem platinas.

Art. 43.º Uniforme de Inverno para trabalhadoras sociais — a utilizar na época fria, em serviço, para todas as trabalhadoras sociais.

- 1) Casaco;
- 2) Camisola de gola alta;
- 3) Saia;
- 4) Meias;
- 5) Sapatos;
- 6) Cinto.

Art. 44.º Uniforme de Verão para trabalhadoras sociais — a utilizar na época quente, em serviço, para todas as trabalhadoras sociais.

- 1) Camisa;
- 2) Saia;
- 3) Sapatos;
- 4) Cinto.

Art. 45.º *Casaco* (Fig. 35 e 36).

De fazenda de terylene de cor azul, do padrão regulamentar, gola aberta com bandas curtas, arredondado no fundo e ligeiramente cintado; abotoado a meio do peito com quatro botões azuis escuros, sendo o primeiro pregado abaixo do ponto de junção das bandas. O casaco terá na frente dois bolsos conforme modelo indicado na fig. 35 e as costas terão uma costura ao meio e outra lateral e com uma racha conforme modelo indicado na fig. 36.

Art. 46.º *Camisola de gola alta* (Fig. 37).

De dacron — algodão de cor azul clara, com gola alta conforme modelo da fig. 37.

Art. 47.º *Saia* (Fig. 38).

De fazenda de terylene de cor azul escura, lisa, ligeiramente mais larga em baixo, com duas costuras verticais à frente e duas atrás, apertando do lado esquerdo com fecho de correr, de 17cm de comprimento, conforme modelo da fig. 38.

No uniforme de Verão utiliza-se o mesmo padrão da mesma cor, mas de tecido mais fino.

Art. 48.º *Meias*.

De seda de cor de carne.

Art. 49.º *Sapatos* (Fig. 39).

De calf preto, de tacão não superior a 7cm, lisos e sem atacadores.

Art. 50.º *Cinto* (Fig. 40).

De cabedal preto com fivela do modelo indicado na figura.

Art. 51.º *Camisa* (Fig. 41).

De tecido azul claro liso, com manga comprida, punhos simples do tipo camiseiro aberto à frente, com gola e banda de bicos arredondados, três botões da cor do tecido e duas costuras dos ombros à cintura e com dois bolsos conforme modelo da figura 41.

Centro de Recuperação Social, aos 23 de Setembro de 1976.
— O Comandante, *Rodrigo Alfredo de Sousa Lobo d'Ávila*, major de infantaria c/CCEM.

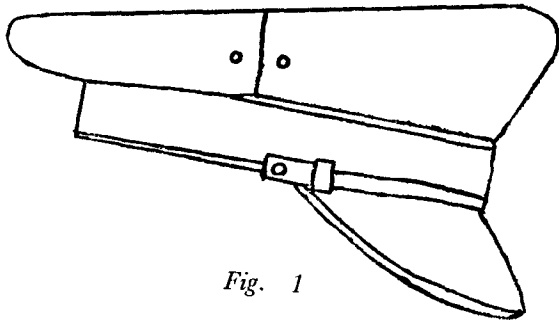


Fig. 1

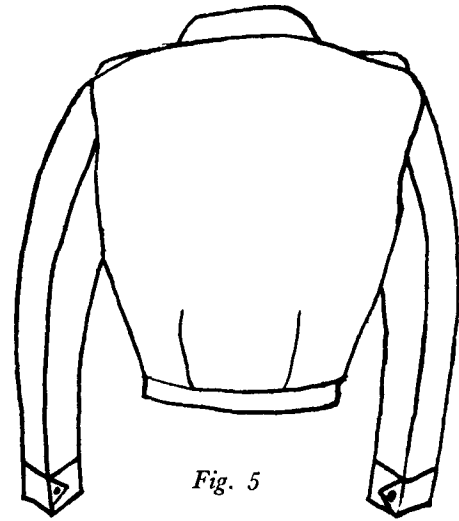


Fig. 5

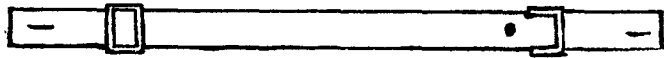


Fig. 2



Fig. 3

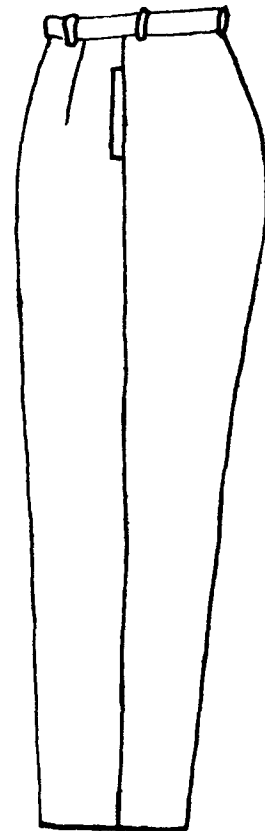


Fig. 6

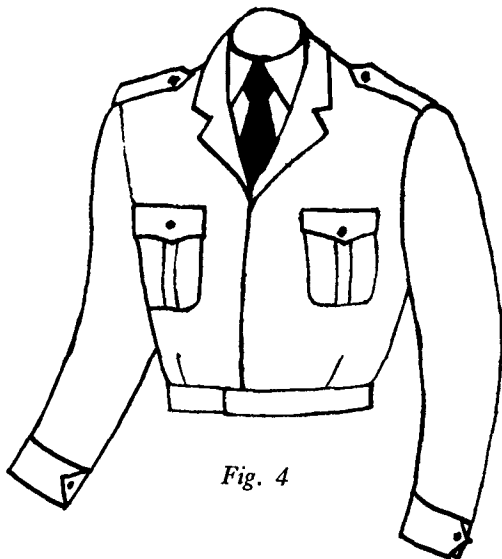


Fig. 4

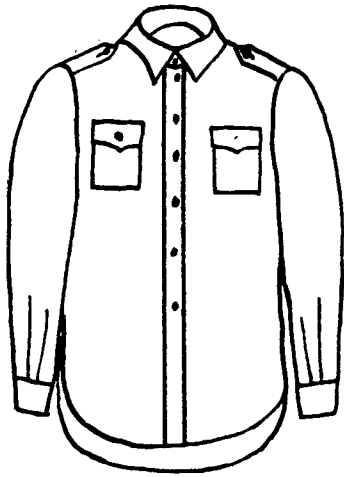


Fig. 7

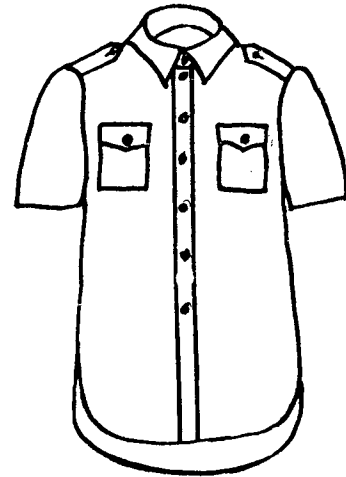


Fig. 8

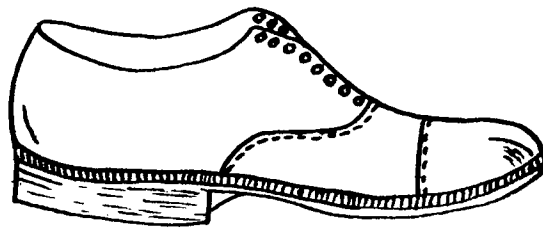


Fig. 9

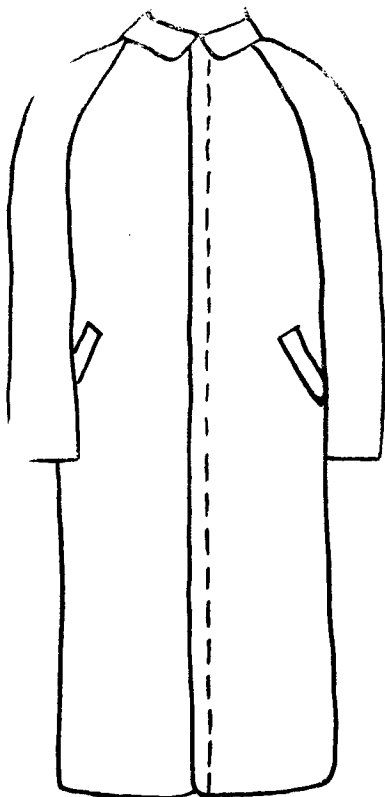


Fig. 10

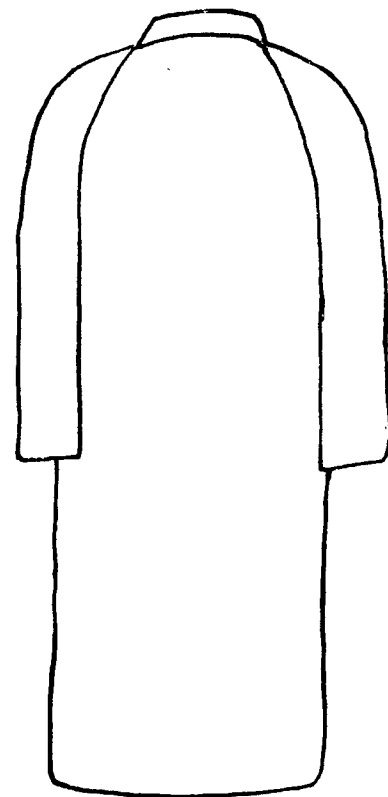


Fig. 11

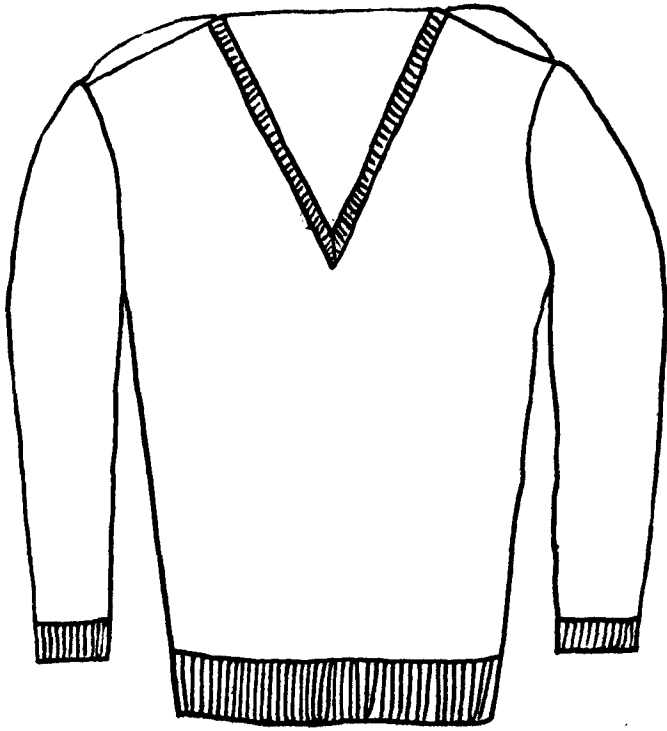


Fig. 12



Fig. 13

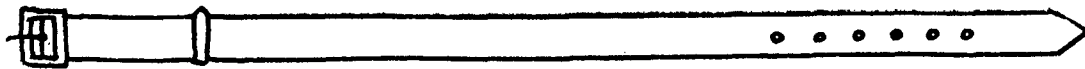


Fig. 14

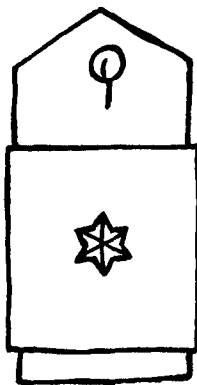


Fig. 15

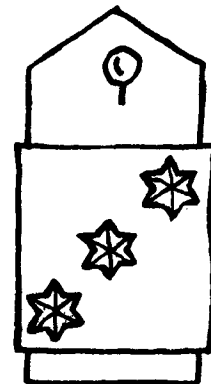


Fig. 17

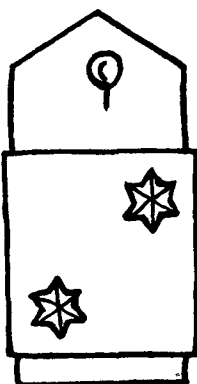


Fig. 16

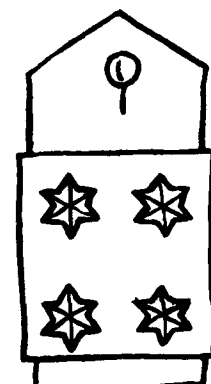


Fig. 18

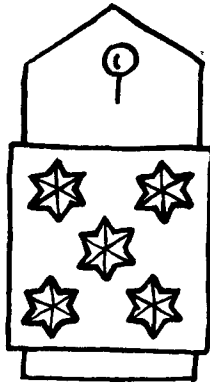


Fig. 19

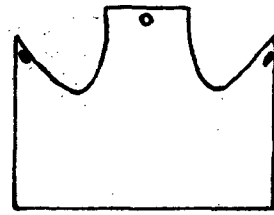


Fig. 20

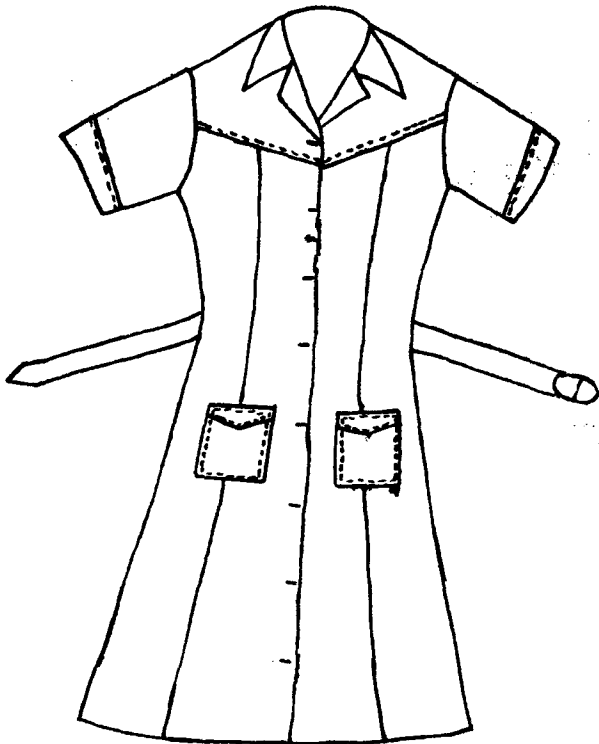


Fig. 21

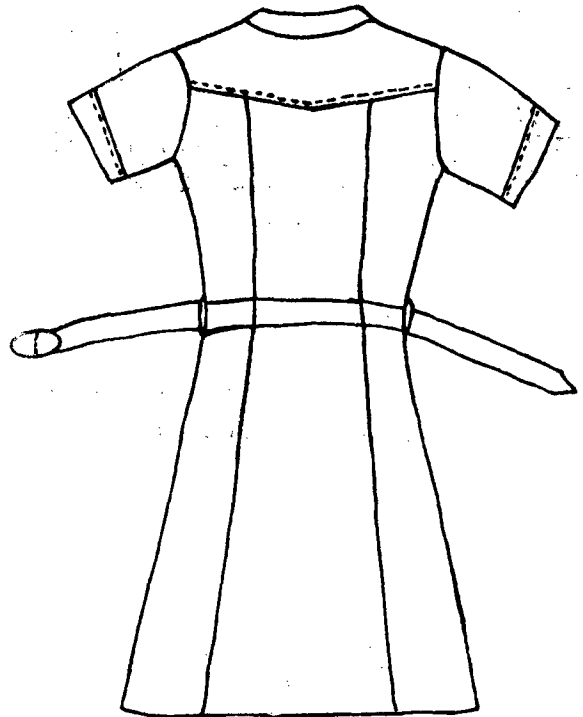


Fig. 22



Fig. 23



Fig. 24

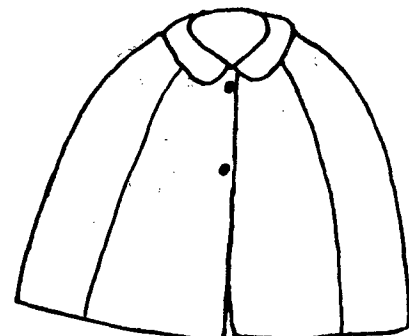


Fig. 25

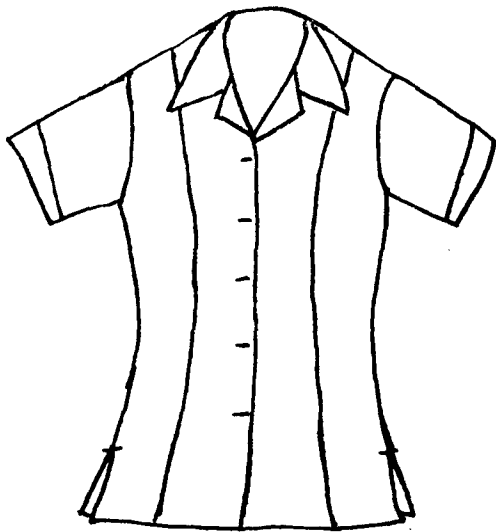


Fig. 26

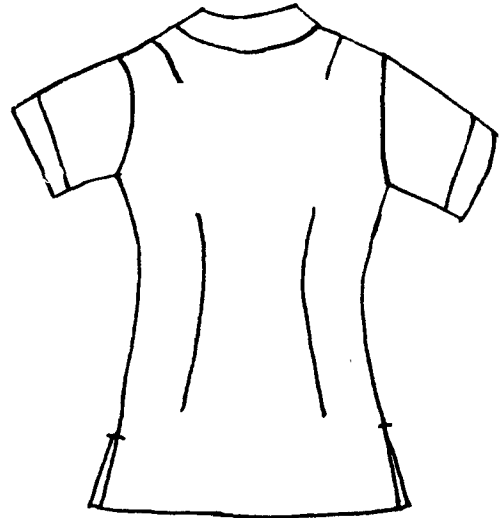


Fig. 27

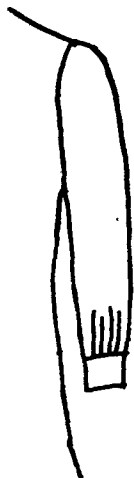


Fig. 28



Fig. 30

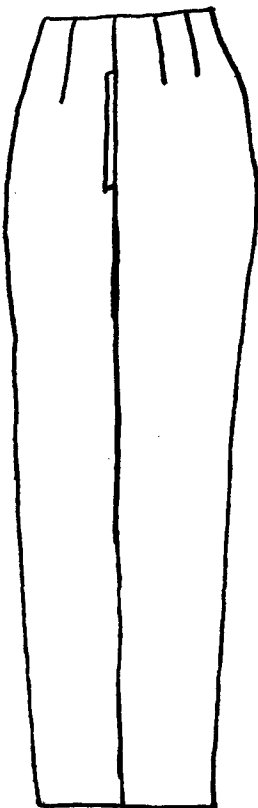


Fig. 29

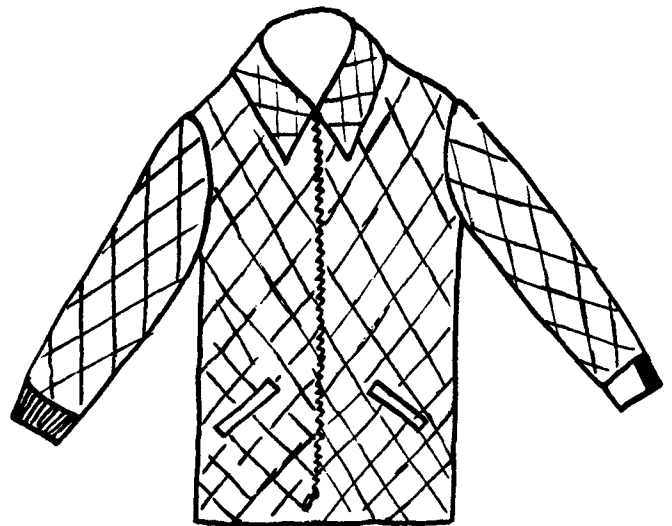


Fig. 31



Fig. 32

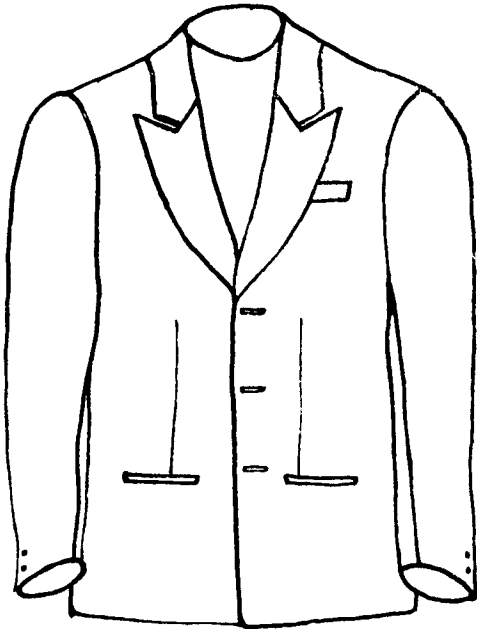


Fig. 33

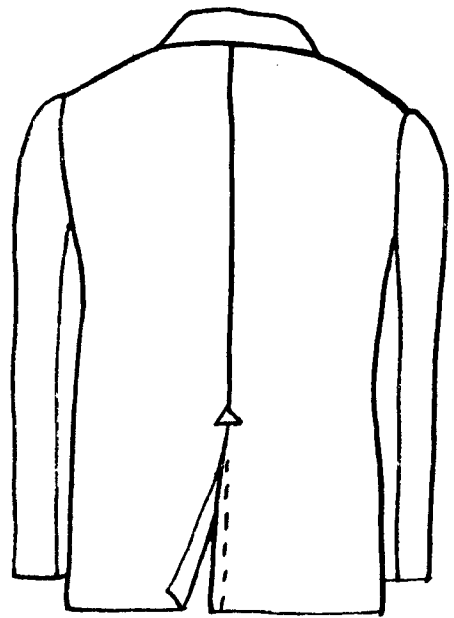


Fig. 34

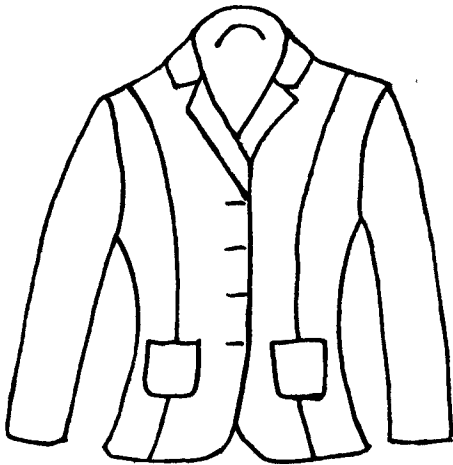


Fig. 35



Fig. 36

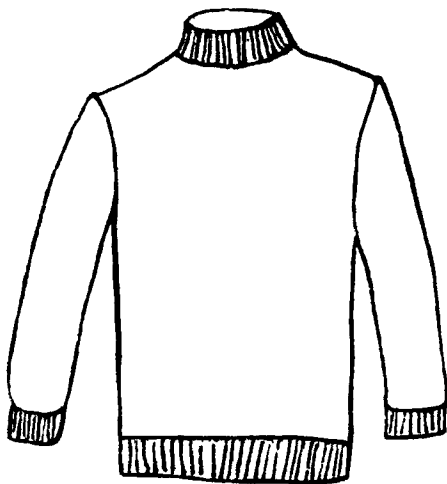


Fig. 37

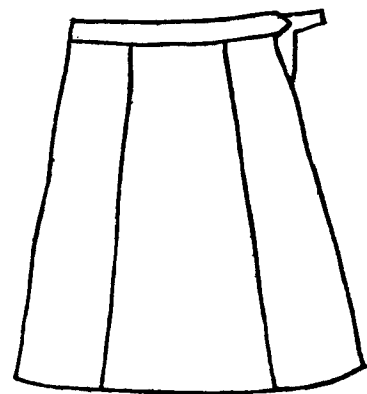


Fig. 38



Fig. 39

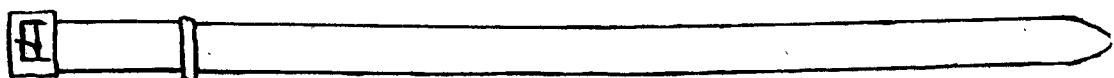


Fig. 40

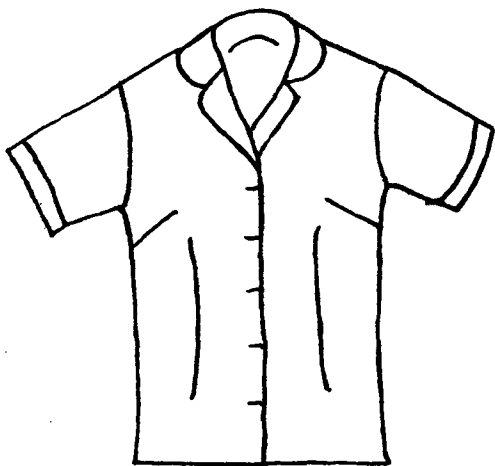


Fig. 41

Portaria n.º 164/76/M
de 25 de Setembro

Sendo necessário inscrever na tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor uma verba destinada a ocorrer às despesas com o pagamento de horas extraordinárias ao pessoal da Inspeção dos Contratos de Jogos;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nos n.ºs 1.º a 3.º do artigo 15.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

Artigo 1.º É aberto, nos termos da alínea c) do artigo 11.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, um crédito especial de \$ 30 000,00, que será adicionado à tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, com a seguinte classificação e rubrica:

CAPÍTULO 17.º

Inspeção dos Contratos de Jogos

Despesas correntes:

Artigo 294.º-A — Horas extraordinárias \$ 30 000,00

Art. 2.º Para contrapartida do crédito especial de que trata o artigo anterior são utilizadas, ao abrigo das alíneas a) a c) do artigo 7.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955, disponibilidades de igual quantia a sair das seguintes verbas da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 11.º

Comarcas e Julgados

Despesas correntes:

Artigo 202.º — Vencimentos e salários:

3) Salários do pessoal eventual \$ 2 000,00

A transportar \$ 2 000,00

Transporte \$ 2 000,00

CAPÍTULO 17.º

Inspeção dos Contratos de Jogos

Despesas correntes:

Artigo 293.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos \$ 23 400,00

2) Salários do pessoal dos quadros \$ 1 600,00

CAPÍTULO 18.º

Serviços de Marinha

Despesas correntes:

Artigo 301.º — Vencimentos e salários:

2) Salários do pessoal dos quadros \$ 3 000,00

\$ 30 000,00

Governo de Macau, aos 23 de Setembro de 1976. — O Encarregado do Governo, *Joaquim Chito Rodrigues*.

Portaria n.º 165/76/M

de 25 de Setembro

Tornando-se necessário fazer nova distribuição da verba do capítulo 10.º, artigo 191.º, n.º 14 — «Despesas comuns — Despesa ordinária — Despesas correntes — Transferências — Sector público: — À Missão de Estudos Cartográficos de Macau» da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, de harmonia com o disposto no artigo 12.º do Decreto Provincial n.º 55/75, de 31 de Dezembro;

Sob proposta da Missão de Estudos Cartográficos de Macau e ouvidos os Serviços de Finanças;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

Artigo único. A verba do capítulo 10.º, artigo 191.º, n.º 14 da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o corrente ano económico, sob a designação: «Despesas comuns — Despesa ordinária — Despesas correntes — Transferências — Sector público: À Missão de Estudos Cartográficos de Macau», na importância total de \$169 000,00, passa a ser distribuída, nos termos do artigo 12.º do Decreto n.º 33 303, de 8 de Dezembro de 1943, da seguinte forma:

Despesa ordinária

Despesas correntes:

1. — Vencimentos e salários:

1. Vencimentos \$ 36 480,00

2. Salários \$ 86 042,40

..... \$ 122 522,40

2. — Horas extraordinárias \$ 11 000,00

3. — Gratificações certas e permanentes \$ 22 800,00

4. — Subsídio de família \$ 1 056,00

5. — Subsídio diário de técnica \$ 10 980,00

6. — Telefones individuais \$ 641,60

\$ 169 000,00

Governo de Macau, aos 23 de Setembro de 1976. — O Encarregado do Governo, *Joaquim Chito Rodrigues*.

REPARTIÇÃO DO GABINETE**Declaração**

Para os devidos efeitos se declara que o chefe da Repartição dos Serviços de Educação, Dr. Túlio Lopes Tomás, reassumiu as suas funções em 16 de Setembro corrente, finda a sua missão de serviço oficial em Lisboa.

Repartição do Gabinete, em Macau, aos 25 de Setembro de 1976. — O Chefe da Repartição do Gabinete, *Luis M. B. de Moraes Santos*, major de artilharia c/CGEM.

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO CIVIL**Extractos de portarias**

Por portarias de 21 do corrente:

João Evangelista Ung, agente-auxiliar de 2.ª classe da Subdirectoria da Polícia Judiciária de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

1.º — Para efeitos de aposentação:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado na Imprensa Nacional: de 1-8-1953 a 18-3-1966 — 13 anos, 2 meses e 12 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 15 10 2

Tempo de serviço prestado na Subdirectoria da Polícia Judiciária de Macau: de 19-3-1966 a 31-12-1975 — 9 anos, 9 meses e 13 dias que, nos termos do § 4.º do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 35 042, tornado extensivo ao ultramar pelo Decreto-Lei n.º 43 125, conjugado com o artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 13 8 12

TOTAL 29 6 14

2.º — Para efeitos de licença graciosa:

Tempo de serviço prestado: de 19-1-1973 a 31-12-1975 2 11 13

Amadeu Baptista, guarda de 1.ª classe n.º 111, da Polícia Marítima e Fiscal de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado como militar na metrópole e em Macau, com os aumentos legais 5 11 21

Tempo de serviço prestado na Inspeção dos Contratos de Jogos: de 1-10-1962 a 20-12-1964 — 2 anos, 2 meses e 20 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 2 8 —

Tempo de serviço prestado na Polícia Marítima e Fiscal: de 12-6-1965 a 10-9-1976 — 11 anos, 2 meses e 29 dias que, nos termos do artigo 11.º do Decreto n.º 163/70, de 14-4-1970, equivalem a 15 8 28

TOTAL 24 4 19

Pe. José Ferreira de Almeida, ex-membro da Missão do Padroado Português no Extremo-Oriente — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado na Missão do Padroado Português no Extremo-Oriente: de 1-7-1954 a 31-3-1961 — 6 anos e 9 meses que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 8 1 6

António da Silva, guarda de 2.ª classe mecânico n.º 5, da Polícia Marítima e Fiscal — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado nos Serviços de Marinha: de 17-12-1963 a 30-6-1974 — 10 anos, 6 meses e 15 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 12 7 24

Tempo de serviço prestado na Polícia Marítima e Fiscal: de 1-7-1974 a 31-12-1975 — 1 ano e 6 meses que, nos termos do artigo 11.º do Decreto n.º 163/70, de 14-4-1970, equivalem a 2 1 6

TOTAL 14 9 —

Lai Seng, guarda de 2.ª classe mecânico n.º 7, da Polícia Marítima e Fiscal de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado nos Serviços de Marinha: de 1-10-1950 a 30-6-1974 — 23 anos e 9 meses que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 28 6 —

Tempo de serviço prestado na Polícia Marítima e Fiscal: de 1-7-1974 a 31-12-1975 — 1 ano e 6 meses que, nos termos do artigo 11.º do Decreto n.º 163/70, de 14-4-1970, equivalem a 2 1 6

TOTAL 30 7 6

Matias Chan, guarda de 2.ª classe mecânico n.º 3, da Polícia Marítima e Fiscal de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado nos Serviços de Marinha: de 8-10-1952 a 30-6-1974 — 21 anos, 8 meses e 24 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 26 — 28

Tempo de serviço prestado na Polícia Marítima e Fiscal: de 1-7-1974 a 31-12-1975 — 1 ano e 6 meses que, nos termos do artigo 11.º do Decreto n.º 163/70, de 14-4-1970, equivalem a 2 1 6

TOTAL 28 2 4

Lai Ch'eng Vai, mecânico-electricista de 2.ª classe n.º 2, dos Serviços de Marinha de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado nos Serviços de Marinha: de 1-3-1966 a 8-9-1972 e de 24-8-1974 a 25-8-1976 — 8 anos, 6 meses e 11 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 10 2 25

Mário Augusto Navarro do Rosário, subchefe de esquadra n.º 515/52, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

1.º — Para efeitos de aposentação:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 1-1-1953 a 31-12-1975 — 23 anos que, nos termos do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a 32 1 —

2.º — Para efeitos de licença graciosa:

Tempo de serviço prestado: de 19-1-1973 a 31-12-1975..... 2 11 —

Lai Sam, guarda de 3.ª classe n.º 726/68, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

1.º — Para efeitos de aposentação:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 6-4-1968 a 31-12-1975 — 7 anos, 8 meses e 25 dias que, nos termos do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a... 10 9 29

2.º — Para efeitos de licença graciosa:

Tempo de serviço prestado: de 6-4-1972 a 31-12-1975..... 3 8 25

(O selo devido, na importância de \$6,00, em cada uma destas portarias, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Extractos de provisões

Por ordem superior se publica o seguinte:

Para os devidos efeitos se faz constar que:

Por provisão eclesiástica de 14 de Setembro de 1976, foi desligado da Missão do Padroado Português no Extremo-Oriente, o Revdo. Pe. José Maria Fonseca, S. D. B.

— Por provisão eclesiástica de 15 de Setembro de 1976, foi nomeado membro da Missão do Padroado Português no Extremo-Oriente, o Revdo. Pe. António Mário Teixeira Águeda, S. D. B.

— Por provisão eclesiástica de 15 de Setembro de 1976, foi nomeado membro da Missão do Padroado Português no Extremo-Oriente, o Revdo. Presbítero António dos Santos Rosa, S. D. B.

Declaração

Para os devidos efeitos, se declara que, nos termos do disposto no artigo 6.º do Decreto n.º 48 792, de 24 de Dezembro de 1968, o adjunto de administrador de concelho, Euricles Brito Lima, substituiu o administrador do Concelho das Ilhas, Francisco Maria Dias, no período de 9 a 18 do corrente mês.

Repartição dos Serviços de Administração Civil, em Macau, aos 25 de Setembro de 1976. — O Chefe dos Serviços, *Augusto Pires Estrela*, intendente administrativo.

IMPRESA NACIONAL

Rectificação

No mapa anexo à Portaria n.º 158/76/M, de 18 de Setembro, publicada no *Boletim Oficial* n.º 38, da mesma data, nos valores da coluna (4) — Portugal e ex-Ultramar —, onde se lê:

«A) Correspondências

1 Cartas:

c) Porte, em selos a colar no objecto:

De mais de 100 g até 250 g..... \$ 9,00»

deve ler-se:

«A) Correspondências

1 Cartas:

c) Porte, em selos a colar no objecto:

De mais de 100 g até 250 g..... \$ 2,90».

Imprensa Nacional de Macau, aos 25 de Setembro de 1976. — O Administrador, *Alexandre da Silva*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

Extractos de despachos

Por despacho de 26 de Agosto de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 23 de Setembro do mesmo ano: Yip Sai Mei, aliás Filomena Yp Mendonça — nomeada professora eventual de língua chinesa da Escola Primária Oficial Luso-Chinesa «Sir Robert Hó Tung», ao abrigo do disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 43 913, de 14 de Setembro de 1961, devendo entrar no exercício das suas funções a partir de 1 de Setembro de 1976, nos termos da alínea a) do § 1.º do artigo 1.º do Decreto n.º 24 800, de 20 de Dezembro de 1934. (O emolumento devido na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 1 de Setembro de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 23 do mesmo mês e ano: António Manuel Morais — contratado para o cargo de auxiliar de 4.ª classe do Ensino Primário Oficial Português e Luso-Chinês, nos termos dos artigos 45.º e 46.º e em obediência às regras do artigo 47.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de

1966, na vaga resultante da rescisão do contrato celebrado com José António da Luz Badaraco, por despacho de 14 de Agosto do corrente ano, publicado no *Boletim Oficial* n.º 35/1976. (O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despachos de 16 de Setembro de 1976:

Albertina Maria de Siqueira Basto da Silva, terceiro-oficial da Biblioteca Nacional de Macau — concedidos trinta dias de licença para continuar o tratamento, conforme parecer da Junta de Saúde, emitido em sua sessão ordinária de 9 de Setembro de 1976, devidamente homologado por despacho de 16 de Setembro de 1976.

Carlota Baptista Dias, auxiliar de 4.ª classe da Biblioteca Nacional de Macau — concedidos trinta dias para continuar o tratamento, conforme parecer da Junta de Saúde, emitido em sua sessão ordinária de 9 de Setembro de 1976, devidamente homologado por despacho de 16 de Setembro de 1976.

Por despacho de 20 de Setembro de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 23 do mesmo mês e ano:

Isabel Maria Gomes Cabral Ventura Pinto Marques — contratada para o cargo de professora do 7.º grupo do Liceu Nacional Infante D. Henrique de Macau, nos termos do artigo 68.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, e nos termos da alínea a) do artigo 45.º e 47.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, artigo 95.º do Decreto n.º 36 661, de 8 de Dezembro de 1947, artigo único do Decreto n.º 38 187, de 2 de Março de 1951, artigo 35.º do Decreto n.º 38 963, de 24 de Dezembro de 1952, e § 2.º do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 43 913, de 14 de Setembro de 1961, na vaga resultante da rescisão do contrato da professora, contratada, do 7.º grupo do Liceu Nacional Infante D. Henrique, Maria Etelvina Alves Ferreira da Costa, por despacho de 13 de Outubro de 1975. (O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Repartição dos Serviços de Educação, em Macau, aos 25 de Setembro de 1976. — O Chefe dos Serviços, *Túlio Lopes Tomás*.

SERVIÇOS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Extractos de despachos

Por despacho de 2 de Setembro corrente, visado pelo Tribunal Administrativo em 20 do mesmo mês:

Ng Sé In — assalariado para desempenhar as funções de servente de 2.ª classe do quadro do pessoal assalariado permanente destes Serviços, nos termos dos artigos 51.º, 52.º (com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio), 53.º e 54.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, indo ocupar a vaga resultante do falecimento do proprietário do lugar, Lam Kuai. (O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de salários).

Por despachos de 16 de Setembro corrente:

Maria Rosa Esteves Flores Garcia, médica de 1.ª classe do quadro médico, destes Serviços — concedidos, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, 150 dias de licença graciosa para ser gozada na metrópole.

Maria Alice do Rosário, enfermeira de 1.ª classe do quadro privativo de enfermagem, ramo de enfermagem geral, destes Serviços — concedidos, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, 150 dias de licença graciosa para ser gozada na metrópole.

Marcial António Eduardo Couto, agente sanitário de 1.ª classe do quadro privativo de saúde pública destes Serviços — concedidos, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, 150 dias de licença graciosa para ser gozada na metrópole.

Henrique Augusto dos Santos Castilho, agente sanitário de 1.ª classe do quadro privativo de saúde pública destes Serviços — concedidos, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, 150 dias de licença graciosa para ser gozada na metrópole.

Alexandre Rodrigues, agente sanitário de 2.ª classe do quadro privativo de saúde pública destes Serviços — concedidos, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, 150 dias de licença graciosa para ser gozada na metrópole.

Fernando Maria de Assunção, agente sanitário de 2.ª classe do quadro privativo de saúde pública destes Serviços — concedidos, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, 150 dias de licença graciosa para ser gozada na metrópole.

Alexandre Iong Choi Anok, agente sanitário de 2.ª classe do quadro privativo de saúde pública destes Serviços — concedidos, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, 150 dias de licença graciosa para ser gozada na metrópole.

António dos Santos, agente sanitário de 2.ª classe do quadro privativo de saúde pública destes Serviços — concedidos, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, 150 dias de licença graciosa para ser gozada na metrópole.

Repartição dos Serviços de Saúde e Assistência, em Macau, aos 25 de Setembro de 1976. — O Chefe dos Serviços, substituto, *João Henrique Estêvão Fialho*, médico de 1.ª classe.

REPARTIÇÃO DE ESTATÍSTICA

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que, por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 20 de Setembro de 1976, o Dr. Tranquilino Goares da Silva Jr., técnico contratado destes Serviços, foi nomeado vogal do júri do concurso de promoção ao lugar de chefe de secção desta Repartição, em substituição do Dr. Lourenço Maria da Conceição, perito-económico dos Serviços de Economia, que se desloca em breve a Portugal.

Repartição dos Serviços de Estatística, em Macau, aos 25 de Setembro de 1976. — O Chefe dos Serviços, *Alberto Madeira Noronha*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS**Extractos de despachos**

De 13 de Setembro de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 20 do mesmo mês e ano:

António Augusto Carion, primeiro-oficial, interino, do quadro privativo dos Serviços de Finanças — renovado, por mais um ano, a partir de 22 de Setembro de 1976, o prazo de validade da sua nomeação interina, efectuada por despacho de 11 de Setembro de 1975, publicado no *Boletim Oficial* n.º 38/75, nos termos do § único do artigo 65.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino em vigor, para exercer o cargo da vaga deixada pela promoção de Numa Luís Marques Jr. a chefe de secção, que se encontra a desempenhar as funções de secretário de Finanças do Concelho de Macau. (O emolumento devido, na importância de \$24,00, é descontado na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 22 de Setembro de 1976:

António Joaquim de Sousa, escriturário dos Serviços de Finanças de Macau — confirmado o parecer da Junta de Saúde do território, de 16 de Setembro corrente, e concedidos 30 dias de licença para tratamento.

Repartição dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 25 de Setembro de 1976. — O Chefe dos Serviços, *Francisco Xavier Freire Garcia*, director de Finanças de 2.ª classe.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES**Declaração**

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde do Ultramar, em sua sessão de 19 de Agosto de 1976, foi de parecer que o director de 2.ª classe do quadro comum do pessoal superior dos CTU, Fernando Augusto de Macedo Pinto, necessita de continuar o tratamento por mais sessenta dias. O referido parecer foi confirmado por despacho de 30 desse mês.

Repartição dos Serviços, de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 25 de Setembro de 1976. — O Engenheiro Chefe dos Serviços, *H. B. Ponce de Leão*, engenheiro, E. S. E.

CADEIA CENTRAL**Extracto de despacho**

Por despacho de 21 do mês findo, visado pelo Tribunal Administrativo em 9 do corrente mês:

Jong On Nhi — contratado, nos termos do artigo 47.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o artigo 4.º, G-2, do Decreto n.º 36/75, de 11 de Outubro, para exercer o cargo de guarda de 3.ª classe da Cadeia Central da Macau. (É devido o emolumento de \$16,00).

Cadeia Central, em Macau, aos 25 de Setembro de 1976. — O Director, *M. P. de Araújo*.

SECRETARIA NOTARIAL DA COMARCA DE MACAU**Declarações**

Declara-se que, devido à desistência do único candidato opositor obrigatório, Ao Ian, se considera sem efeito o concurso de provas práticas para promoção a terceiro-ajudante do quadro do pessoal auxiliar da Secretaria Notarial desta Comarca, a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 36, de 4 de Setembro corrente.

— Para os devidos efeitos se declara que assumi, nos termos do n.º 3 do artigo 34.º do Decreto n.º 43 899, de 6 de Setembro de 1961, a partir do dia 2 de Setembro corrente, a direcção da Secretaria Notarial desta Comarca.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos 25 de Setembro de 1976. — O Substituto legal, em exercício, do Director, *Delfino José Rodrigues Ribeiro*, notário de 1.ª classe.

SERVIÇOS DE ECONOMIA**Extractos de despachos de licenciamento**

Por despacho de 14 do corrente, foi autorizada a passagem de licença ao estabelecimento industrial de 3.ª classe, «Pou Va», sito no r/c do prédio n.º 32-C, da Avenida Conselheiro Ferreira de Almeida, para a exploração da indústria de modista, nos termos do disposto no Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, a qual será concedida a requerimento de Lui Jo-Wah.

(Custo desta publicação \$ 8,20)

Por despacho de 15 do corrente, foi autorizada a passagem de licença ao estabelecimento industrial de 3.ª classe, «Hung Fei», sito no r/c do prédio n.º 20, da Rua Um do Bairro da Areia Preta (Edifício Kam Heng), para a exploração da indústria de ferreiro e serralheiro, nos termos do disposto no Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, a qual será concedida a requerimento de Kou Hong Fei ou Cao Hong Phi.

(Custo desta publicação \$ 8,20)

Nos termos do artigo 34.º do Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, e despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 7 de Setembro de 1976, se publica o seguinte:

a) Instalação no r/c e sobreloja do prédio n.º 81, da Rua da Praia do Manduco (Edifício Hoi On) do estabelecimento industrial para fabricação de artigos de vestuário, a denominar-se «Mundo Oriental» e, em chinês, «Tung Fong», a pedido de Leung Lam Sing ou Leong Lam Seng.

b) Alteração da fábrica de artigos de vestuário «Mundo Oriental» e, em chinês, «Tung Fong» sita no r/c do prédio n.º 37-39, da Rua 2 do Bairro da Areia Preta, passando a funcionar como sucursal com a denominação de «Mundo Oriental» (Sucursal) e, em chinês, «Tung Fong Fan Chong».

São os interessados avisados de que poderão ser apresentadas oposições, em quadruplicado, no prazo de 30 dias, contados a partir da data desta publicação, na Repartição dos Serviços de Economia, considerando-se interessados os indivíduos que nesta cidade exerçam a indústria a que o pedido respeita, ou tenham pendente um pedido para instalação ou reabertura de um estabelecimento destinado ao exercício da mesma.

(Custo desta publicação \$ 19,10)

Nos termos do artigo 34.º do Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, e despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 7 de Setembro de 1976, se publica o seguinte:

Lei Hon Sum, proprietário e gerente da fábrica de artigos de vestuário «Seng Hap», estabelecida no prédio n.º 126, da Rua Almirante Sérgio, requereu a S. Ex.ª o Governador autorização para ampliar a dita fábrica, ocupando mais os prédios n.ºs 124 e 128, da mesma Rua.

São os interessados avisados de que poderão ser apresentadas oposições, em quadruplicado, no prazo de 30 dias, contados a partir da data desta publicação, na Repartição dos Serviços de Economia, considerando-se interessados os indivíduos que nesta cidade exerçam a indústria a que o pedido respeita, ou tenham pendente um pedido para instalação ou reabertura de um estabelecimento destinado ao exercício da mesma.

(Custo desta publicação \$ 14,50)

Nos termos do artigo 34.º do Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, e despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 17 de Setembro de 1976, se publica o seguinte:

Lau Ieong K'ei, comerciante, residente nesta cidade, requereu a S. Ex.ª o Governador autorização para instalar em Macau, na cave do prédio n.ºs 15, 15-A e 15-B, da Rua de S. Miguel Edifício Cheong Meng, de um estabelecimento industrial para fabricação de artigos de vestuário, a denominar-se «Son Keng».

São os interessados avisados de que poderão ser apresentadas oposições, em quadruplicado, no prazo de 30 dias, contados a partir da data desta publicação, na Repartição dos Serviços de Economia, considerando-se interessados os indivíduos que nesta cidade exerçam a indústria a que o pedido respeita, ou tenham pendente um pedido para instalação ou reabertura de um estabelecimento destinado ao exercício da mesma.

(Custo desta publicação \$ 15,40)

Nos termos do artigo 34.º do Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, e despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 17 de Setembro de 1976, se publica o seguinte:

Kam Pak To ou Kam Pak Tou, de nacionalidade chinesa, requer seja autorizada a transferência do seu estabelecimento industrial de fabricação de artigos de vestuário, denominado «Pak To Cham Chek Chai I Chong», sito na Rua Manuel de Arriaga n.º 13-C-D para a Estrada Marginal do Hipódromo, talhão M-7-G, bloco 1-2, n.ºs G-007 a 012, Edifício Heng Long Lau.

São os interessados avisados de que poderão ser apresentadas oposições, em quadruplicado, no prazo de 30 dias, contados a partir da data desta publicação, na Repartição dos Serviços de Economia, considerando-se interessados os indivíduos que nesta cidade exerçam a indústria a que o pedido respeita, ou tenham pendente um pedido para instalação ou reabertura de um estabelecimento destinado ao exercício da mesma.

(Custo desta publicação \$ 15,40)

Nos termos do artigo 34.º do Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, e despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 17 de Setembro de 1976, se publica o seguinte:

Chi Wah Yang, aliás Ieong Chi Va, ou abreviadamente C. W. Yang, subgerente da sociedade comercial por quotas denominada «Macau Knitters, Limitada», requereu a S. Ex.ª o Encarregado do Governo autorização para instalar em Macau, no 1.º, 2.º e 3.º andares do prédio n.º 105, do Istmo Ferreira do Amaral, de um estabelecimento industrial para fabricação de artigos

de vestuário, a denominar-se «San Si Chai I Chong», em inglês, «San's Clothing Factory» e, em chinês, «San Si Chai I Chong», pertencente à Sociedade «Macau Knitters, Limitada».

São os interessados avisados de que poderão ser apresentadas oposições, em quadruplicado, no prazo de 30 dias, contados a partir da data desta publicação, na Repartição dos Serviços de Economia, considerando-se interessados os indivíduos que nesta cidade exerçam a indústria a que o pedido respeita, ou tenham pendente um pedido para instalação ou reabertura de um estabelecimento destinado ao exercício da mesma.

(Custo desta publicação \$ 18,20)

Nos termos do artigo 34.º do Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, e despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 17 de Setembro de 1976, se publica o seguinte:

Tang Yok Ling, aliás Tang Ioc Lon, proprietário da fábrica de artigos de vestuário «Vitória Hengkei», estabelecida no prédio n.º 6, da Calçada dos Remédios, requereu a S. Ex.ª o Governador autorização para instalar uma Sucursal no rés-do-chão do prédio n.ºs 8 a 10, da Rua do Barão, nas lojas H, I e J.

São os interessados avisados de que poderão ser apresentadas oposições, em quadruplicado, no prazo de 30 dias, contados a partir da data desta publicação, na Repartição dos Serviços de Economia, considerando-se interessados os indivíduos que nesta cidade exerçam a indústria a que o pedido respeita, ou tenham pendente um pedido para instalação ou reabertura de um estabelecimento destinado ao exercício da mesma.

(Custo desta publicação \$ 14,50)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que, por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 21 de Setembro de 1976, foi concedida autorização à fábrica de artigos de vestuário «Son Cheong», para utilizar além da designação existente, também a denominação em chinês «Son Cheong Chai I Chong» e, em inglês, «Son Cheong Garment Manufactory», estabelecida no r/c do prédio n.º 4-A, da Travessa Tomás Vieira.

Repartição dos Serviços de Economia, em Macau, aos 25 de Setembro de 1976. — O Chefe dos Serviços, *Armando Lopes de Campos*, perito-económico.

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Extracto de despacho

Por despacho de 10 de Setembro do corrente ano, visado pelo Tribunal Administrativo em 21 do mesmo mês e ano:

Roque Rui Xavier Hy, escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe, interino, do quadro do pessoal auxiliar de administração da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — renovada, ao abrigo do § único do artigo 65.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, a validade da sua nomeação interina, efectuada por despacho de 6 de Setembro de 1974, publicada no *Boletim Oficial* n.º 37, do mesmo ano, na vaga resultante da exoneração de Jacob Lau do Rosário, concedida por despacho de 8 de Agosto de 1974, anotado pelo Tribunal Administrativo em 13 do referido mês e ano, e publicado no *Boletim Oficial* n.º 34, de 24 de Agosto de 1974. (O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Declarações

Declara-se que a Junta de Saúde, em sessão de 16 de Setembro do corrente ano, emitiu o seguinte parecer, homologado em 23 do mesmo mês e ano, respeitante ao servente de 1.ª classe, Cou Tim, do quadro do pessoal assalariado da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes:

«Necessita de continuar o tratamento em regime ambulatorio por mais 90 dias ao abrigo do artigo 308.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino».

— Para os devidos efeitos se declara que se apresentou em 20 de Setembro do corrente ano nestes Serviços, Fernando Augusto de Assis, a fim de assumir as suas funções de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe do quadro do pessoal contratado desta Repartição, em virtude de ter terminado a prestação de serviço militar obrigatório.

Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 25 de Setembro de 1976. — O Chefe dos Serviços, *T. L. da Costa Matos*, técnico-chefe (engenheiro civil).

CENTRO DE INFORMAÇÃO E TURISMO

Extractos de despachos

Por despachos de 16 de Setembro de 1976, visados pelo Tribunal Administrativo em 22 do mesmo mês e ano:

Neng Wun Meng, candidato classificado em primeiro lugar — assalariado para desempenhar as funções de condutor de automóveis de 3.ª classe do Centro de Informação e Turismo, nos termos dos artigos 51.º a 53.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, com a nova redacção dada pelo Decreto n.º 183/71, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto Provincial n.º 54/75.

Ng Iok T'ong, candidato classificado em segundo lugar — assalariado para desempenhar as funções de condutor de automóveis de 3.ª classe do Centro de Informação e Turismo, nos termos dos artigos 51.º a 53.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, com a nova redacção dada pelo Decreto n.º 183/71, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto Provincial n.º 54/75.

Centro de Informação e Turismo, em Macau, aos 25 de Setembro de 1976. — O Director do Centro, substituto, *António Augusto da Canhota*, técnico de 1.ª classe.

SERVIÇOS DE MARINHA

Extractos de diplomas de provimento

Por diploma de provimento de 10 de Setembro do corrente ano, visado pelo Tribunal Administrativo em 20 do mesmo mês e ano:

Leong Chak Meng — nomeado, nos termos dos artigos 51.º e 52.º, com a nova redacção dada pelo Decreto n.º 183/71 e 53.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, para exercer as funções de marinheiro de 1.ª classe, assalariado, destes Serviços, na vaga resultante da nomeação do proprietário do lugar, Tou Un Kan. (O emolumento devido, na importância de \$16,00, será pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por diplomas de provimento de 17 de Setembro do corrente ano, visados pelo Tribunal Administrativo em 23 do mesmo mês e ano:

Teresa Maria dos Anjos, terceira-escriturária do quadro privativo do pessoal civil da secretaria da Repartição dos Serviços de Marinha — promovida a segundo-escriturário da mesma Repartição, nos termos do artigo 67.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, na vaga resultante da promoção da proprietária do lugar, Norma Fátima Lopes do Rosário da Conceição, a primeiro-escriturário.

António Maria Dias Azedo — nomeado, para exercer as funções de terceiro-escriturário, provisório, do quadro privativo do pessoal civil da secretaria da Repartição dos Serviços de Marinha, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, por ter sido o 2.º classificado no concurso realizado em 19 de Julho de 1976, conforme lista de classificação publicada no *Boletim Oficial* n.º 31, de 31 de Julho de 1976.

(O emolumento devido, na importância de \$16,00, em cada um destes despachos, nos termos do Decreto n.º 460, de 18/8/73, será pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Extractos de despachos

Por despacho de 10 de Setembro do corrente ano, anotado pelo Tribunal Administrativo em 20 do mesmo mês e ano:

Leong Chak Meng, marinheiro de 2.ª classe n.º 53 do quadro do pessoal assalariado da Repartição dos Serviços de Marinha — exonerado do referido cargo, para que havia sido nomeado em 11 de Maio de 1974 (*B. O.* n.º 19, de 11/5/74), a partir da data em que for nomeado marinheiro de 1.ª classe, da mesma Repartição.

Por despacho de 17 de Setembro do corrente ano, anotado pelo Tribunal Administrativo em 23 do mesmo mês e ano:

Teresa Maria dos Anjos, terceira-escriturária do quadro privativo do pessoal civil da secretaria da Repartição dos Serviços de Marinha — exonerada do referido cargo, para que havia sido nomeada em 9 de Agosto de 1969 (*B. O.* n.º 32, de 9/8/1976), a partir da data em que for promovida a segundo-escriturário da mesma Repartição.

Declaração

Declara-se para os devidos efeitos que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 16 de Setembro do corrente ano, emitiu o seguinte parecer, homologado em 21 do mesmo mês e ano, respeitante à cozinheira de 1.ª classe destes Serviços, Maria Cândida do Nascimento Pena Lúcio:

«Necessita de continuar o tratamento em regime ambulatorio por mais 90 dias ao abrigo do artigo 308.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino».

Repartição dos Serviços de Marinha, em Macau, aos 25 de Setembro de 1976. — O Chefe dos Serviços, *António Lopes Jonet*, capitão-de-fragata.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

COMANDO

Extractos de despachos

Por despachos de 14 de Setembro de 1976:

José António da Silva, guarda de 1.ª classe da Polícia Municipal — concedidos 90 (noventa) dias de licença graciosa, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, para ser gozada neste território e no estrangeiro.

Frederico Rodrigues, guarda de 1.ª classe da Polícia Municipal — concedidos 90 (noventa) dias de licença graciosa, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, para ser gozada neste território e no estrangeiro.

Rectificação

Tendo sido publicado com inexactidão o extracto de despacho, inserto no *Boletim Oficial* n.º 36, de 4 de Setembro do corrente ano, novamente se publica o referido extracto de despacho respeitante a António Francisco Dias Lagariça:

Por despacho de 24 de Agosto do corrente ano, visado pelo Tribunal Administrativo em 30 do mesmo mês e ano:

António Francisco Dias Lagariça, guarda de 1.ª classe da Polícia Municipal de Macau — reconduzido, por mais 3 anos, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, no referido cargo, a partir de 1 de Setembro do corrente ano.

Declarações

Para os devidos efeitos se declara:

Que a Junta de Saúde, em sua sessão de 9 de Setembro de 1976, emitiu o seguinte parecer, homologado em 17 do mesmo mês e ano, respeitante ao pessoal dos Serviços de Marinha, em comissão de serviço no COMFORSEG, abaixo mencionado:

Margarida Lourenço Baptista, segundo-oficial dos Serviços de Marinha, em comissão de serviço no COMFORSEG:

«Necessita de mais 30 dias de licença para continuar o tratamento».

— Para os devidos efeitos e nos termos do despacho do Ex.^{mo} Comandante das Forças de Segurança de Macau, de 31 de Maio de 1976, se declara o seguinte:

1 — Que a partir de 1 de Junho de 1976 foi criado o Conselho Administrativo da Repartição do Orçamento e Administração do Comando das Forças de Segurança de Macau — «CA/ROA/CFSM».

2 — Que até à publicação de legislação específica a organização e funcionamento do CA/ROA/CFSM, é a definida pelo Decreto n.º 35 413, de 29 de Dezembro de 1945, com as alterações introduzidas pelos Decretos n.ºs 43 546 e 46 154, respectivamente, de 18 de Março de 1961 e 14 de Janeiro de 1965.

3 — Que a partir da referida data o CA/ROA/CFSM tem a seguinte constituição:

PRESIDENTE — Major do SAM — António Pires Vicente.

CHEFE DA

CONTABILIDADE — Tenente do SGE — Adriano Henriques de Araújo.

TESOUREIRO — Tenente miliciano de infantaria — João Augusto Félix Vaz.

Comando das Forças de Segurança de Macau, aos 25 de Setembro de 1976. — O Chefe do Estado-Maior, interino, *Ellsio Orlando Bastos Bandeira*, major de artilharia.

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**Extractos de despachos**

Por despacho de 16 de Setembro do corrente ano:

António Jesus Agostinho, guarda de 1.ª classe n.º 269/59, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos, ao abrigo do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado neste território.

Por despacho de 16 de Setembro do corrente ano, visado pelo Tribunal Administrativo em 21 de Setembro do mesmo ano:

Fernanda Emília Dias — contratada, nos termos do artigo 47.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, para exercer o cargo de segundo-escriturário do Centro de Recuperação Social, criado pelo Decreto Provincial n.º 36/75, de 11 de Outubro. (É devido o emolumento de \$16,00).

Declaração n.º 62/76

Declara-se que a Junta de Saúde, em sua sessão de 16 de Setembro do corrente ano, emitiu os seguintes pareceres, homologados em 21 do mesmo mês e ano, respeitantes ao pessoal, abaixo indicado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau:

Chefe de esquadra, Guilherme Ramos Rodrigues Dias:

«Necessita de mais sete dias de licença para continuar o tratamento».

Guarda de 2.ª classe n.º 6/63, António José da Silva:

«Apto para o serviço, devendo contudo serem-lhe distribuídos trabalhos moderados por um período de noventa dias».

Guarda de 3.ª classe n.º 67/66, Ch'an Ngai Kuong:

«Necessita de vinte dias de licença para tratamento».

Guarda de 3.ª classe n.º 242/67, Ung Kong Hon:

«Necessita de continuar o tratamento em regime ambulatório por mais noventa dias ao abrigo do artigo 308.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino».

Servente de 1.ª classe n.º 17/65, Cheoc Io Hap:

«Necessita de continuar o tratamento em regime ambulatório por mais noventa dias ao abrigo do artigo 308.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino».

Declaração

Declara-se que a Junta de Saúde, em sessão de 16 de Setembro do corrente ano, emitiu o seguinte parecer, homologado em 22 de Setembro do mesmo ano, respeitante ao enfermeiro de 3.ª classe, António Maria do Rosário Fong, do Centro de Recuperação Social da Taipá:

«Necessita de continuar o tratamento em regime ambulatorio por mais noventa dias ao abrigo do artigo 308.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino».

Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aos 25 de Setembro de 1976. — O Comandante, *Rodrigo Alfredo de Sousa Lobo d'Ávila*, major de infantaria c/CCEM.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL**Rescisões de contratos**

Por despachos de 14 de Setembro de 1976, anotados pelo Tribunal Administrativo em 22 do mesmo mês e ano:

Henrique Atanásio José, guarda de 4.ª classe n.º 617, da Polícia Marítima e Fiscal — rescindido o contrato do referido cargo, a partir da data em que tomar posse do cargo de guarda de 3.ª classe, contratado, da mesma Polícia.

Francisco de Paula Inácio, guarda de 4.ª classe n.º 618, da Polícia Marítima e Fiscal — rescindido o contrato do referido cargo, a partir da data em que tomar posse do cargo de guarda de 3.ª classe, contratado, da mesma Polícia.

Cheong Hung, guarda de 4.ª classe n.º 620, da Polícia Marítima e Fiscal — rescindido o contrato do referido cargo, a partir da data em que tomar posse do cargo de guarda de 3.ª classe, contratado, da mesma Polícia.

Extracto de despacho

Por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo de Macau, de 3 de Setembro de 1976, anotado pelo Tribunal Administrativo em 20 de Setembro do mesmo ano:

O guarda de 4.ª classe n.º 600, da Polícia Marítima e Fiscal, Chan Hoi Cheng, tem demonstrado ao longo da sua permanência na Polícia Marítima e Fiscal desleixo completo pelo serviço que lhe é cometido, tendo sido já castigado pelas razões indicadas, várias vezes, num total de 70 dias de detenção dentro dum período de cerca de 3 anos de serviço.

Sob proposta do comandante da Polícia Marítima e Fiscal com a concordância do comandante das Forças de Segurança de Macau;

No uso da competência atribuída pela alínea b) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo de Macau manda:

Que seja rescindido o contrato do guarda de 4.ª classe n.º 600, da Polícia Marítima e Fiscal, Chan Hoi Cheng, realizado por despacho de 12 de Outubro de 1973 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 43, de 27 de Outubro de 1973.

Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 25 de Setembro de 1976. — O Comandante, *José Faustino Ferreira Júnior*, capitão-tenente.

SUBDIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA**Extractos de despachos**

Por despacho de 26 de Agosto de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 23 de Setembro do mesmo ano:

João Maria da Silva Manhão — contratado, nos termos dos artigos 45.º, alínea b) e 47.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 43 125, de 19 de Agosto de 1960, para o lugar de agente-auxiliar de 1.ª classe da Subdirectoria da Polícia Judiciária de Macau, indo ocupar a vaga resultante da exoneração do agente Cassiano Pinto. (São devidos emolumentos ao Tribunal Administrativo na importância de \$16,00).

Por despacho de 1 de Setembro de 1976, anotado pelo Tribunal Administrativo em 23 do mesmo mês e ano:

João Maria da Silva Manhão — exonerado das funções de aspirante da Subdirectoria da Polícia Judiciária de Macau, para que foi nomeado por despacho de 31 de Outubro de 1975, visado pelo Tribunal Administrativo em 25 de Novembro do mesmo ano, e publicado no *Boletim Oficial* n.º 48, de 29 de Novembro de 1975, a partir da data em que tomar posse do cargo de agente auxiliar de 1.ª classe da mesma Subdirectoria da Polícia Judiciária.

Subdirectoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 25 de Setembro de 1976. — O Substituto do Subdirector, *Manuel Pereira de Araújo*.

CORPO DE BOMBEIROS**Declaração**

Declara-se para os devidos efeitos que, tendo o bombeiro de 2.ª classe n.º 18/198, Lee Sam, do Corpo de Bombeiros de Macau, sido presente à Junta de Saúde de conformidade com o artigo 135.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, a mesma, em sua sessão ordinária de 16 de Setembro de 1976, emitiu o seguinte parecer, confirmado por despacho de 21 do mesmo mês e ano:

«Apto para continuar ao serviço».

Corpo de Bombeiros de Macau, aos 25 de Setembro de 1976. — O Comandante, *Rogério Francisco de Paula de Assis*.

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MACAU

Por ter saído incorrecto, novamente se publica:

Extracto de despacho

Por despacho de 9 de Setembro de 1976:

Cheong Iu Kuong, auxiliar de administração de 4.ª classe, interino — renovado, por mais um ano, a partir de 24 de Setembro do corrente ano, o prazo de validade da sua nomeação interina, efectuada por despacho de 19 de Setembro de 1975, constante da declaração publicada no *Boletim Oficial* n.º 39.

de 27 do mesmo mês e ano, nos termos do artigo 68.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro.

Instituto de Assistência Social, em Macau, aos 25 de Setembro de 1976. — O Provedor, *Ferreira Martins*, director de Finanças de 3.ª classe.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

Anúncio

Faz-se público que, nos termos do corpo do artigo 133.º do Regulamento do Ensino Primário Elementar, aprovado pelo Diploma Legislativo n.º 1 779, de 7 de Dezembro de 1968, está aberto concurso documental pelo prazo de 30 dias, a contar da publicação deste no *Boletim Oficial* de Macau, para o provimento de uma vaga de professora do quadro da Escola Primária Oficial Luso-Chinesa «Sir Robert Hó Tung», do sexo feminino, e das que no futuro se vierem a dar.

As concorrentes deverão pedir a sua admissão ao concurso por meio de requerimento dirigido a S. Ex.ª o Governador, com assinatura reconhecida, o qual será entregue na Repartição dos Serviços de Educação, instruído com:

- a) Certidão de idade;
- b) Diploma ou certidão de habilitação legal para o magistério primário oficial;
- c) Documento comprovativo do tempo e qualidade de serviço docente prestado ao Estado, com discriminação das localidades em que foi prestado e datas de início e termo de cada exercício;
- d) Outros documentos que possam influir na graduação;
- e) Bilhete de identidade ou documento legal que o substitua;
- f) Certidão comprovativa de que tem conhecimento da língua chinesa falada (dialecto cantonense).

As concorrentes que estiverem a prestar serviço em escola oficial ou oficializada e tenham processo nos Serviços de Educação, são dispensados das seguintes formalidades:

- a) Reconhecimento de assinatura;
- b) Certidão de idade;
- c) Certidão de habilitação legal;
- d) Bilhete de identidade ou documento legal que o substitua.

A graduação das concorrentes será feita nos termos do artigo 136.º do Regulamento do Ensino Primário Elementar, aprovado pelo Diploma Legislativo n.º 1 779, de 7 de Dezembro de 1968.

O prazo de validade deste concurso é de 2 anos.

Repartição dos Serviços de Educação, em Macau, aos 23 de Setembro de 1976. — O Chefe dos Serviços, *Túlio Lopes Tomás*.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA

Aviso

Avisa-se que o concurso de promoção para lugar de chefe de secção, conforme anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 35, de 28 de Agosto de 1976, se realizará pelas 15,00 horas do dia 29 do corrente mês, na sala da biblioteca dos Serviços de Estatística e terá a duração de duas horas.

É convocado o primeiro-oficial destes Serviços, José da Conceição Noronha, opositor obrigatório ao presente concurso.

Repartição dos Serviços de Estatística, em Macau, aos 23 de Setembro de 1976. — O Chefe dos Serviços, *Alberto Madeira Noronha*.

SECRETARIA NOTARIAL DA COMARCA DE MACAU

Anúncio

Faz-se saber que, de harmonia com o despacho de S. Ex.ª o Governador, de 13 de Julho do corrente ano, e nos termos do Diploma Legislativo n.º 25/72, de 12 de Agosto, se acha aberto concurso de provas práticas, pelo prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do presente anúncio no *Boletim Oficial*, para promoção a terceiro-ajudante do quadro do pessoal auxiliar da Secretaria Notarial desta Comarca.

Nos termos dos artigos 70.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino e 38.º do Regulamento geral dos concursos de ingresso e de promoção nos quadros privativos dos Serviços Públicos Civis da Província de Macau, aprovado pela Portaria n.º 8 568, de 11 de Novembro de 1967, e mediante autorização de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 17 de Setembro corrente, é convocado a comparecer a este concurso o aspirante da mesma Secretaria, Américo Fernandes.

O programa do concurso versará sobre os seguintes pontos:

1. Direito Civil e Comercial;
2. Código do Notariado;
3. Tabela dos emolumentos notariais;
4. Noções gerais dos registos predial, comercial e de propriedade automóvel; e
5. Organização dos serviços de registos e notariado (Decreto n.º 43 899, de 6 de Setembro de 1961).

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos 20 de Setembro de 1976. — O Substituto legal, em exercício, do Director, *Delfino José Rodrigues Ribeiro*, notário de 1.ª classe.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Avisos

Nos termos do artigo 47.º do Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, se publica o seguinte:

Wong Sek Ping, de nacionalidade chinesa, morador no r/c do prédio n.º 22, da Rua dos Clérigos — Ilha da Taipa, requer autorização para instalar uma secção para pintura de artigos de

plástico da fábrica de artigos de matérias plásticas «Cheong Fat», no recinto do prédio n.º 13, da Rua dos Clérigos (Taipa), que, segundo a tabela a que se refere o artigo 13.º do citado Diploma Legislativo n.º 1 767, está compreendido na 2.ª classe, tendo como inconvenientes cheiro e barulho.

São os interessados avisados de que poderão apresentar por escrito as suas reclamações, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do referido artigo 47.º

Repartição dos Serviços de Economia, em Macau, aos 17 de Setembro de 1976. — O Chefe dos Serviços, substituto, *Lourenço Maria da Conceição*, perito-económico.

(Custo desta publicação \$ 20,90)

Nos termos do artigo 47.º do Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, se publica o seguinte:

Ko Chung Hap, de nacionalidade chinesa, morador no r/c do prédio n.º 50, da Av. Conselheiro Ferreira de Almeida, requer autorização para a instalação em Macau de uma lavandaria, denominada «Tak Kou Sai I», sita na Estrada Marginal da Ilha Verde, s/n (defronte da barraca n.º 200), que, segundo a tabela a que se refere o artigo 13.º do citado Diploma Legislativo n.º 1 767, está compreendido na 2.ª classe, tendo como inconvenientes fumos e inquinação das águas.

São os interessados avisados de que poderão apresentar por escrito as suas reclamações, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do referido artigo 47.º

Repartição dos Serviços de Economia, em Macau, 22 de Setembro de 1976. — O Chefe dos Serviços, substituto, *Lourenço Maria da Conceição*, perito-económico.

(Custo desta publicação \$ 20,90)

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU CA/ROA

CONCURSO PÚBLICO N.º 4/76/CFSM

Faz-se público que no dia 2 do próximo mês de Outubro, pelas 11,00 horas, na Sala de Sessões deste Conselho Administrativo, se procederá à abertura das propostas referentes às obras de beneficiação da residência n.º 8, em Mong Há.

As propostas deverão ser entregues até às 17,00 horas do dia 1, na chefia do Serviço de Infraestruturas do COMFORSEG, onde o programa do concurso poderá ser consultado, ou adquirido, pelos concorrentes, todos os dias úteis, dentro do horário normal de expediente.

Macau, 17 de Setembro de 1976. — O Presidente do C. A., *António Pires Vicente*, major do SAM.

SUBDIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Aviso

Por motivo de impedimento imprevisto, se torna público que foi alterada a constituição do júri do concurso por provas práticas para promoção a segundo-oficial do quadro privativo da

Polícia Judiciária, publicada no *Boletim Oficial* n.º 38, de 18 de Setembro corrente, sendo o vogal Gastão Humberto Barros, administrador de concelho da Repartição dos Serviços de Administração Civil, substituído por Mário de Sousa Siqueira, primeiro-oficial, interino, dos mesmos Serviços.

Subdirectoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 22 de Setembro de 1976. — O Substituto do Subdirector, *Manuel Pereira de Araújo*.

MONTEPIO OFICIAL DE MACAU

Listas definitivas

Lista dos concorrentes ao lugar de aspirante do quadro privativo do Montepio Oficial de Macau, cujo anúncio foi publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 28, de 10 de Julho de 1976:

Almerinda Fátima de Almeida da Silva Baptista;
Angelina Mendes Coelho;
Anie Kong, também conhecida por Kong Mei Hong;
Berta Maria de Castro Ribas da Silva;
Carlos Henrique de Sousa Gomes;
Fernando António da Costa do Rosário;
Laura Fátima Trindade;
Tang Sai Man.

Secretaria do Montepio Oficial de Macau, 23 de Setembro de 1976. — O Presidente, *Henrique Carlos Braga*.

Lista dos concorrentes ao lugar de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe do quadro privativo do Montepio Oficial de Macau, cujo anúncio foi publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 28, de 10 de Julho de 1976:

Almerinda Fátima de Almeida da Silva Baptista;
Angelina Mendes Coelho;
Anie Kong, também conhecida por Kong Mei Hong;
António Pedro Sameiro;
Arnaldo Jesus do Espírito Santo Dias;
Berta Maria de Castro Ribas da Silva;
Carlos Henrique de Sousa Gomes;
Fátima Rita Banares;
Fernando António da Costa do Rosário;
Isabel Maria de Oliveira Simões;
Laura Fátima Trindade;
Luísa de Sousa;
Maria de Assunção Yeong;
Tang Sai Man.

Candidata excluída

Fernanda Emília Dias (por não ter apresentado documento comprovativo das habilitações literárias).

Secretaria do Montepio Oficial de Macau, 23 de Setembro de 1976. — O Presidente, *Henrique Carlos Braga*.

Aviso

Para os devidos efeitos se torna público que, de harmonia com a deliberação tomada pela Direcção deste Montepio, em sessão de 22 de Setembro corrente, a constituição do júri dos concursos

para o provimento de um lugar de aspirante e um de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe do quadro privativo deste Montepio, a que aludem os anúncios publicados no *Boletim Oficial* de Macau n.º 28, de 10 de Julho de 1976, será a seguinte:

PRESIDENTE: Henrique Carlos Braga.

VOGAIS: Armando Coelho Ferreira; e
Carlos Francisco da Rosa.

SECRETÁRIO

SEM VOTO: José Higino de Jesus César, segundo-oficial (encarregado de contabilidade e escrita).

Secretaria do Montepio Oficial de Macau, 23 de Setembro de 1976. — O Presidente, *Henrique Carlos Braga*.

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MACAU

Lista

de classificação da candidata obrigatória ao concurso para primeiro-oficial do quadro administrativo deste Instituto:

Narcisa da Conceição Magalhães do Rosário...10 (dez) valores.

(Homologada por despacho do Ex.º Secretário-Adjunto para Assuntos Sociais e Cultura, de 20 de Agosto de 1976).

Macau, 23 de Setembro de 1976. — O Júri, *Joaquim António Ferreira Martins*, presidente. — *Gustavo Henrique Carlos Francisco de Jesus Piedade Costa*, vogal — *Mário Correia de Lemos*, vogal — *Alberto Inácio dos Remédios*, secretário, sem voto.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR QUOTAS

Anúncio

No dia quinze do mês de Setembro do ano de mil novecentos setenta e seis, lavrada a fls. 74v e segs. do livro n.º 29-C para escrituras diversas do 2.º cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, pelos outorgantes: 1) Loo Ting Shee ou, conforme a romanização Lou Teng Su, casado, comerciante, natural de Cantão, China, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, no Beco da Praia Grande, n.º 7, 2.º andar «C»; e 2) Leung Shu Lun, casado, comerciante, natural da Indonésia, de nacionalidade chinesa, residente na Avenida Coronel Mesquita, n.º 79, 3.º andar, foi constituída uma sociedade comercial por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação de «Fábrica de Artigos de Vestuário Estilo Internacional Companhia, Limitada», em inglês, «Style International Co., Limited» e, em chinês, «Wai Fung Cham Chek Chai I Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau na Avenida Almirante Lacerda, n.º 121-A, 3.º e 4.º andares, podendo a sociedade mudar o local da sua sede, e bem assim, estabelecer sucursais ou agências em qualquer outra localidade, quando assim o entender.

2.º

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de indústria ou comércio permitido por lei, especialmente o fabrico e comercialização de artigos de vestuário.

3.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para to-

dos os efeitos, desde a data desta escritura.

4.º

O capital social é de \$200 000,00 ou sejam 1 000 000 \$00, ao câmbio de 5 \$00 por pataca, e corresponde à soma das duas quotas dos sócios pelo modo seguinte: Loo Ting Shee ou Lou Teng Su, uma quota de \$110 000,00, equivalente a 550 000 \$00, com direito a 2 200 votos; e Leung Shu Lun, uma quota de \$90 000,00, equivalente a 450 000 \$00, com direito a 1 800 votos.

§ único

O capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios, tomada em assembleia geral.

5.º

A cessão de quotas depende do consentimento da sociedade.

6.º

A administração da sociedade, e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios-gerentes, sendo suficiente a assinatura de apenas um deles para obrigar a sociedade, em quaisquer actos ou contratos.

§ 1.º

Os sócios-gerentes poderão fazer-se representar, no exercício das suas funções de gerência, por mandatário da sua escolha, mediante procuração nos termos da lei.

§ 2.º

Em assembleia geral poderão ser nomeados gerentes pessoas estranhas à so-

ciidade, devendo porém, em cada caso especificar-se no acto da respectiva nomeação os poderes que lhes são cometidos.

§ 3.º

Para actos de mero expediente, é bastante a intervenção de qualquer dos gerentes, ainda que não seja sócio.

§ 4.º

Ficam desde já nomeados gerentes ambos os sócios, os quais exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução e com a remuneração que lhes for fixada em assembleia geral, não podendo ser exonerados das suas funções sem o seu expresso consentimento.

7.º

Os anos sociais são os anos civis, devendo os balanços ser fechados anualmente, em trinta e um de Dezembro.

8.º

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, serão repartidos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

9.º

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada, com a antecedência de 8 dias, pelo menos, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

§ único

A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

10.º

Em todo o omissis regularão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e demais legislação aplicável.

Macau, 16 de Setembro de 1976. — O Notário, *Delfino José Rodrigues Ribeiro*.

(Custo desta publicação \$ 132,40)

CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR QUOTAS

Anúncio

Faz-se saber que, por escritura de 7 de Setembro de 1976, lavrada a fls. 90 e segs. do livro n.º 70-A para escrituras diversas do 1.º cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, pelos outorgantes:

1. Lam Kon Man, casado, comerciante, natural de Macau, de nacionalidade chinesa e residente na Avenida D. João IV, n.º 28, 1.º andar, desta cidade;

2. Lau Wai Man, casado, comerciante, natural de Macau, de nacionalidade chinesa e residente em Hong Kong;

3. Lei Kong Kim ou Lee Kung Kim, comerciante, e sua mulher

4. Chong Seng Fan, doméstica, ambos naturais de Mui Ün, China, de nacionalidade chinesa e residente no Pátio da Sé, edifício «Veng Kei», 4.º andar, desta cidade;

5. Wong Süt Ieng ou Wong Sit Ying, viúva, comerciante, natural de Nam Hoi, China, de nacionalidade chinesa e residente na Rua da Ribeira do Patane, n.º 129, r/c, desta cidade;

6. Ao Seng Chao, aliás Ao Chao, casado, comerciante, natural de Hoi Peng, China, de nacionalidade chinesa e residente no Pátio Francisco António, n.º 39, r/c, desta cidade;

7. Wong Lai Son ou Wong Lie Shoon, casado, comerciante, natural de Macau, de nacionalidade chinesa e residente na Rua da Praia Grande, n.º 37, 10.º andar, desta cidade;

8. Kei Wan ou Kee Wan, casado, comerciante, natural da Tailândia, de nacionalidade chinesa e residente na Rua Manuel de Arriaga, n.º 19, r/c, desta cidade, por si e como representante da

9. Agência de Importação e Exportação Kei Lock, Limitada (em inglês, «Kei Lock Trading Company, Limited» e, em chinês, «Kei Lock Mao Iek Iao Han Cong Si»), sociedade por quotas de responsabilidade limitada com sede nesta Comarca, na Rua Manuel de Arriaga, n.º 13 C-D, é matriculada na Conservatória dos Registos desta

Comarca sob o n.º 764, a fls. 199v do livro C-2.º,

foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação «Lavandaria Rodas Douradas, Limitada» (em inglês, «Golden Wheels Laundry Company Limited») e tem a sua sede em Macau, no Pátio Francisco António, n.º 39, rés-do-chão.

2.º

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei, especialmente a exploração de lavandaria.

3.º

A sociedade inicia a sua actividade nesta data e o tempo da sua duração é indeterminado.

4.º

O capital social, integralmente subscrito, é de \$200 000,00, ou seja Esc:1 000 000 \$00, e corresponde à soma das quotas dos sócios assim discriminadas:

oito quotas de \$20 000,00, equivalente cada uma a Esc: 100 000 \$00 e com direito a 400 votos, subscritas pelos sócios Lam Kon Man, Lau Wai Man, Lei Kong Kim ou Lee Kung Kim, Chong Seng Fan, Wong Süt Ieng ou Wong Sit Ying, Ao Seng Chao, aliás Ao Chao, Wong Lai Son ou Wong Lie Shoon e Kei Wan ou Kee Wan; e

uma quota de \$40 000,00, equivalente a Esc: 200 000 \$00 e com direito a 800 votos, subscrita pela sócia «Agência de Importação e Exportação Kei Lock, Limitada».

§ 1.º O capital social acha-se integralmente realizado, sendo as quotas dos sócios Lam Kon Man, Lau Wai Man, Lei Kong Kim ou Lee Kung Kim, Chong Seng Fan, Wong Süt Ieng ou Wong Sit Ying, Wong Lai Son ou Wong Lie Shoon, Kei Wan ou Kee Wan e «Agência de Importação e Exportação Kei Lock, Limitada» em dinheiro e a do sócio Ao Seng Chao, aliás Ao Chao, representada pelos valores que constituem o activo, líquido do passivo, do estabelecimento industrial, denominado «Rodas Douradas» (em chinês, «Kam Long»), sito na loja «B» do rés-do-chão do prédio n.º 39, do Pátio Francisco António, desta cidade e titular da

licença industrial n.º 24/76, de 25 de Maio, e cujo domínio e posse ficam residindo na presente sociedade, para a qual os transfere sem encargo algum.

§ 2.º O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios, tomada em assembleia geral.

5.º

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

6.º

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, pertencem a um gerente e a um subgerente, sem caução nem retribuição e por tempo indeterminado, até a sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

§ 1.º Para que a sociedade fique obrigada, basta que os respectivos actos, contratos ou documentos sejam em nome dela assinados pelo gerente ou, na sua ausência ou impedimento, pelo subgerente.

§ 2.º Para todos os efeitos legais a prova da ausência ou do impedimento do gerente considerar-se-á feita em relação a terceiros, pela aposição do carimbo da sociedade e da assinatura do subgerente nos respectivos actos e documentos.

§ 3.º A sociedade será estranha a quaisquer actos ou contratos firmados pelo gerente e pelo subgerente em letras de favor, fianças, abonações ou outros semelhantes.

§ 4.º São desde já nomeados gerente, o sócio Lam Kon Man, e subgerente, o sócio Kei Wan ou Kee Wan.

7.º

No caso de falecimento de qualquer sócio e enquanto a quota estiver indivisa ou não for adjudicada a um herdeiro, somente poderão os respectivos direitos ser exercidos em comum por um dos herdeiros que eles entre si escolham.

8.º

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e dos lucros líquidos por eles acusados serão deduzidos cinco por cento para fundo de reserva. Os restantes lucros, bem como os prejuízos que porventura haja e que o fundo de reserva não cubra, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

9.º

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios

com a antecedência de, pelo menos, dez dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

10.º

Em todo o omissis regularão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e mais legislação aplicável.

Macau, 16 de Setembro de 1976. — O Notário, *Delfino José Rodrigues Ribeiro*.

(Custo desta publicação \$ 168,60)

CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR QUOTAS

Anúncio

Faz-se saber que, por escritura de 13 de Setembro de 1976, lavrada a fls. 3 e segs. do livro n.º 71-A para escrituras diversas do 1.º cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, pelos outorgantes:

1. Fu On Kwok, aliás Fu Kok Choi, casado, comerciante, natural de Cantão, China, de nacionalidade chinesa, e residente em Hong Kong;
2. Tang Sai Wing, casado, comerciante, natural de Cantão, China, de nacionalidade chinesa e residente em Hong Kong;
3. Pong King Fai, casado, comerciante, de nacionalidade britânica, natural de Hong Kong e aí residente;
4. Lam Chun Lam, casado, comerciante, natural de Cantão, China, de nacionalidade chinesa e residente em Hong Kong;
5. Lau Sin Cheong, casado, comerciante, natural de Son Tak, China, de nacionalidade chinesa e residente na Rua do Tap Siac, n.º 61, 1.º andar, desta cidade;
6. Fu Shun Kwan ou Fu Son Kuan, casada, natural de Macau, com a devida outorga e consentimento do seu marido Wong Kai Cheong, natural de Macau, ambos comerciantes, de nacionalidade chinesa e residentes em Hong Kong; e
7. António da Rosa de Sousa, casado com Marta Ung de Sousa, funcionário público, aposentado, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa e residente na Avenida Sidónio Pais, n.º 71, 2.º andar, esquerdo, desta cidade,

foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regulará nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação «Fábrica de artigos de vestuário Mutex (Macau), Limitada» (em inglês, «Mutex Garment Factory (Macau) Limited» e, em chinês, «Ngai Lün Chai I Chong (Ou Mun) Iao Han Cong Si») e tem a sua sede em Macau, na Rua Tomé Pires, n.º 13, 2.º andar, Edifício «Fat Chin».

2.º

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei, especialmente o fabrico e venda de artigos de vestuário.

3.º

A sociedade inicia a sua actividade nesta data e o tempo da sua duração é indeterminado.

4.º

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de \$400 000,00, ou seja, Esc: 2 000 000 \$00, e corresponde à soma das quotas dos sócios assim discriminadas:

uma quota de \$110 000,00, equivalente a Esc: 550 000 \$00 e com direito a 2 200 votos, subscrita pelo sócio Fu On Kwok, aliás Fu Kok Choi;

uma quota de \$80 000,00, equivalente a Esc: 400 000 \$00 e com direito a 1 600 votos, subscrita pelo sócio Tang Sai Wing;

duas quotas de \$40 000,00, equivalente cada uma a Esc: 200 000 \$00 e com direito a 800 votos, subscritas pelos sócios Pong King Fai e Lau Sin Cheong;

uma quota de \$100 000,00, equivalente a Esc: 500 000 \$00 e com direito a 2 000 votos, subscrita pelo sócio Lam Chun Lam;

uma quota de \$20 000,00, equivalente a Esc: 100 000 \$00 e com direito a 400 votos, subscrita pela sócia Fu Shun Kwan ou Fu Son Kuan; e

uma quota de dez mil patacas, equivalente a Esc: 50 000 \$00 e com direito a 200 votos, subscrita pelo sócio António da Rosa de Sousa.

§ único. O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

5.º

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos depende do consentimento da sociedade.

6.º

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e

fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente-geral e a cinco gerentes, sem caução nem retribuição e por tempo indeterminado, até a sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

§ 1.º Para que a sociedade fique obrigada, basta que os respectivos actos, contratos ou documentos sejam em nome dela assinados pelo gerente-geral ou, na sua ausência e impedimento, por dois gerentes.

§ 2.º Para os actos de mero expediente, é suficiente a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

§ 3.º O gerente-geral poderá conferir mandatos para certos e determinados actos, assim como constituir mandatários forenses e encarregar quaisquer pessoas do desempenho constante, em nome da sociedade e por conta dela, de algum ou alguns ramos que constituem o objecto social.

§ 4.º O gerente-geral, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terá ainda plenos poderes para:

a) alienar, por venda, troca, aforamento ou outro título oneroso e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais; e

b) adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens ou direitos.

§ 5.º São desde já nomeados gerente-geral, o sócio Fu On Kwok, aliás Fu Kok Choi, e gerentes, os sócios Tang Sai Wing, Lam Chun Lam, Lau Sin Cheong, Fu Shun Kwan ou Fu Son Kuan e António da Rosa de Sousa.

7.º

Em caso algum esta sociedade se obrigará por fianças, abonações de letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos negócios sociais.

8.º

Os balanços sociais serão encerrados em 31 de Dezembro de cada ano e dos lucros líquidos por eles acusados serão deduzidos 5% para fundo de reserva. Os restantes lucros, bem como os prejuízos que porventura haja e que o fundo de reserva não cubra, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

9.º

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios com a antecedência de, pelo menos, dez dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

10.º

Em todo o omissão regularão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e mais legislação aplicável.

Macau, 16 de Setembro de 1976. — O Notário, *Delfino José Rodrigues Ribeiro*.
(Custo desta publicação \$ 163,20)

CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR QUOTAS

Anúncio

Faz-se saber que, por escritura de 17 de Setembro de 1976, lavrada a fls. 20v e segs. do livro n.º 258 para escrituras diversas do 1.º cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, pelos outorgantes:

1. James Chun Yik Wong, aliás James C. Y. Wong, e sua mulher
2. Wong Shih Ching Yee, ambos comerciantes, naturais de Fukien, China, de nacionalidade britânica e residentes em Hong Kong; e
3. Chan Weng Sam, ou, à inglesa, Chan Wing Shum, solteiro, maior, comerciante, natural de Cantão, China, de nacionalidade chinesa e residente na Rua da Fábrica, n.º 1, desta cidade,

foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Importação e Exportação Eastern World, Limitada» (em inglês, «Eastern World (Import & Export), Limited») e, em chinês, «Sai Pou Ch'ót Iáp Hao Iao Han Cong Si») e tem a sua sede em Macau, na Avenida Sidónio Pais, Hotel Estoril, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais ou agências em qualquer outra localidade, quando assim o entender.

2.º

O seu objecto é o comércio de importação e exportação, podendo entretanto dedicar-se a outra actividade comercial ou industrial em que os sócios acordem e seja permitida por lei.

3.º

A sociedade inicia a sua actividade nesta data e o tempo da sua duração é indeterminado.

4.º

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de \$50 000,00, ou seja, Esc: 250 000 \$00, e corresponde à soma das quotas dos sócios assim discriminadas:

duas quotas de \$20 000,00, equivalente cada uma a Esc: 100 000 \$00 e com direito a 400 votos, subscritas pelos sócios James Chun Yik Wong, aliás James C. Y. Wong, e Wong Shih Ching Yee; e,

uma quota de \$10 000,00, equivalente a Esc: 50 000 \$00 e com direito a 200 votos, subscrita pelo sócio Chan Weng Sam ou, à inglesa, Chan Wing Shum.

§ único

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios, tomada em assembleia geral.

5.º

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade.

6.º

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a todos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, sem caução nem retribuição e por tempo indeterminado, até a sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

§ 1.º

Para que a sociedade fique obrigada, basta que os respectivos actos, contratos ou documentos sejam em nome dela assinados por dois gerentes, conjuntamente.

§ 2.º

Para os actos de mero expediente, é suficiente a assinatura de qualquer um dos gerentes.

§ 3.º

No exercício das suas funções, os gerentes poderão fazer-se substituir por mandatários da sua escolha, mediante competente procuração.

§ 4.º

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos objectos da sociedade.

7.º

No caso de falecimento de qualquer sócio e enquanto a quota estiver indivisa ou não

for adjudicada a um herdeiro, somente poderão os respectivos direitos ser exercidos em comum por um dos herdeiros que eles entre si escolham.

8.º

Esta sociedade não se dissolverá nem pela vontade nem pela interdição ou falecimento de um dos sócios, só o podendo ser, por resolução unânime dos sócios reunidos em assembleia geral para este fim especialmente convocada.

9.º

Os balanços sociais serão encerrados em 31 de Dezembro de cada ano e dos lucros líquidos por eles acusados serão deduzidos 5% para fundo de reserva. Os restantes lucros, bem como os prejuízos que porventura haja e que o fundo de reserva não cubra, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

10.º

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios com a antecedência de, pelo menos, dez dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

§ único

Os sócios ausentes poderão fazer-se representar por mandato conferido por meio de simples carta.

11.º

Em todo o omissão regularão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e mais legislação aplicável.

Macau, 20 de Setembro de 1976. — O Notário, *Delfino José Rodrigues Ribeiro*.

(Custo desta publicação \$ 165,00)

CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR QUOTAS

Anúncio

Faz-se saber que, por escritura de 20 de Setembro de 1976, lavrada a fls. 28v e segs. do livro n.º 71-A para escrituras diversas do 1.º cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, pelos outorgantes Eric Ko Fook Kau, Arthur Ko Sai Chun e Kenneth Ko Sai Kin, todos casados, comerciantes, de nacionalidade britânica, naturais de Hong Kong e af residentes, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada

que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º

Esta sociedade adopta a denominação «Sociedade de Investimento Predial Heep Wo, Limitada» (em inglês, «Heep Wo Investment Company, Limited» e, em chinês, «Hip Wo Chi Ip Iao Han Cong Si») e tem a sua sede em Macau, na Avenida Almeida Ribeiro, n.º 72.

2.º

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e especialmente a aquisição, alienação e construção de prédios.

3.º

A sua duração é por tempo indeterminado e, para todos os efeitos, o seu início conta-se da data da presente escritura.

4.º

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de \$300 000,00, ou seja, Esc: 1 500 000 \$00, e corresponde à soma das quotas dos sócios assim discriminadas:

uma quota de \$200 000,00, equivalente a Esc: 1 000 000 \$00 e com direito a 4 000 votos, subscrita pelo sócio Eric Ko Fook Kau; e

duas quotas de \$50 000,00, equivalente cada uma a Esc: 250 000 \$00 e com direito a 1 000 votos, subscritas pelos sócios Arthur Ko Sai Chun e Kenneth Ko Sai Kin.

§ único

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios, tomada em assembleia geral.

5.º

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade.

6.º

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente-geral e a dois gerentes, sem caução nem retribuição e por tempo indeterminado, até a sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

§ 1.º

Para que a sociedade fique obrigada, basta que os respectivos actos, contratos ou documentos sejam em nome dela assinados por dois membros da gerência.

§ 2.º

Para os actos de mero expediente, é suficiente a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

§ 3.º

O gerente-geral e os gerentes, além das atribuições próprias de administração e gerência comercial, terão ainda plenos poderes para: a) alienar, por venda, troca, aforamento ou outro título oneroso e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais; b) adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos; e c) conferir mandatos para certos e determinados actos, assim como constituir mandatários forenses e encarregar quaisquer pessoas do desempenho constante, em nome da sociedade e por conta dela, de algum ou alguns ramos que constituem o objecto social.

§ 4.º

São desde já nomeados gerente-geral, o sócio Eric Ko Fook Kau, e, gerentes, os sócios Arthur Ko Sai Chun e Kenneth Ko Sai Kin.

7.º

No caso de falecimento de qualquer sócio e enquanto a quota estiver indivisa ou não for adjudicada a um herdeiro, somente poderão os respectivos direitos ser exercidos em comum por um dos herdeiros que eles entre si escolham.

8.º

Em caso algum esta sociedade se obrigará por fianças, abonações de letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos negócios sociais.

9.º

Os balanços sociais serão encerrados em 31 de Dezembro de cada ano e dos lucros líquidos por eles acusados serão deduzidos 5% para fundo de reserva. Os restantes lucros, bem como os prejuízos que porventura haja e que o fundo de reserva não cubra, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

10.º

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios com a antecedência de, pelo menos, sete dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

§ único

Os sócios ausentes poderão fazer-se representar por mandato conferido por meio de simples carta.

11.º

Em todo o omissis regularão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e mais legislação aplicável.

Macau, 20 de Setembro de 1976. — O Notário, *Delfino José Rodrigues Ribeiro*.

(Custo desta publicação \$ 152,30)

PREÇO DO PRESENTE NÚMERO \$ 5,60

正 毫 六 元 五 銀 價 張 本

IMPRESA NACIONAL DE MACAU